

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projeto da

Pedreira de Granito nº. 6768 - Pedra da Nave

Concelho de Moimenta da Beira

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente

Direção Regional de Cultura do Norte

Direção Regional de Economia do Norte

fevereiro de 2014



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	3
2. ANTECEDENTES DO PROJETO	4
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
4. APRECIÇÃO DO PROJETO	9
5. CONSULTA PÚBLICA	60
6. CONCLUSÕES	60
FICHA TÉCNICA	66
ANEXOS	67
• Ofício ID1394974 de 12.06.2013	
• Declaração de Conformidade	
• Ofício ID 1493571 de 25.11.2013	
• Parecer da Câmara Municipal de Moimenta da Beira (CMMB)	
• Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	

I. INTRODUÇÃO

O Projeto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) objeto do presente Parecer foram remetidos pela Direção Regional da Economia do Norte (DREN) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, enquadrado na tipologia definida na alínea a), do ponto 2 do Anexo II, referente a *Pedreiras, minas e extracção de turfa (não incluídos no Anexo I em áreas isoladas ou contínuas, com área ≥ 5 ha ou $\geq 150\,000$ t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.*

A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 17 de maio de 2013, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º da legislação citada, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- APA (ex-Administração Regional Hidrográfica do Norte, I.P.), nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18;
- Direção Regional de Cultura do Norte, ao abrigo da alínea d).
- Direção Regional de Economia do Norte (DREN), ao abrigo do ponto n.º 8 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18.

A APA (ex-ARHN) tem como representante na CA o Eng.º António Afonso.

A DRCN está representada na CA pela Dra. Leonor Sousa Pereira.

A DREN está representada na CA pelo Eng.º Manuel Amorim.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Eng.ª Rosário Sottomayor, que preside à Comissão, pelos técnicos, Sra. Arqta. Pais, Alexandra Cabral, Sra. Eng.ª Carla Varandas, Sr. Dr. Rui Fonseca, Sra. Dra. Cristina Figueiredo, Sr. Eng.º Armindo Magalhães, Sr. Eng.º Luís Santos, Sra. Eng.ª Maria João Pessoa, Sra. Eng.ª Filomena Ferreira e Sra. Dra. Rita Ramos.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 13º, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

No dia 12 de junho de 2013, houve suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade, através da solicitação de elementos adicionais para efeitos de conformidade ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro (ofício que constitui anexo ao presente parecer), tendo decorrido 17 dias do prazo estipulado para a avaliação da conformidade.

Uma vez que os elementos adicionais foram rececionados a 31 de outubro de 2013, a Conformidade do EIA foi declarada em 19 de novembro de 2013 (Declaração de Conformidade em anexo) e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 27 de março de 2014.

Ao abrigo do ponto 6 do mesmo Artigo foi realizado o pedido de um segundo aditamento ao EIA em 25 de novembro de 2013 (ofício em anexo).

No decurso do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 8 de janeiro de 2014, tendo sido acompanhada pelo proponente e por um representante da equipa de EIA.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Moimenta da Beira (CMMB), e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se em anexo ao presente documento.

2. ANTECEDENTES DO PROJETO

A área da pedreira que se pretende licenciar, já tinha sido alvo de um pedido de licenciamento para pesquisa por parte da empresa Polimagra - Granitos S.A., tendo obtido uma licença de prospeção e pesquisa emitida pela Direção Regional de Economia do Norte.

Para a emissão da referida licença, foi previamente solicitado a esta CCDR-N (ESR de Vila Real), no ano de 2012, um pedido de parecer de localização, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 240/2001, de 6 de Outubro, para avaliação da compatibilidade da localização pretendida para a prospeção e pesquisa com os planos de Ordenamento



do Território em vigor, tendo sido emitida pronúncia favorável, comunicada através do Ofício n.º 299/ESRVR, datado de 16/05/2012.

No entanto, a empresa Lopestone – Extração de Granitos, Lda. (empresa integrante do grupo da Polimagra – Granitos S.A.) pediu a transmissão da licença de pesquisa, e apresentou o presente EIA no sentido de requerer a licença de exploração para a futura pedreira que se denomina de “Pedra da Nave”, de forma a dar continuidade aos futuros trabalhos de pesquisa.

O projeto de pesquisa elaborado para a pedreira Pedra da Nave, continua atualizado, uma vez que a empresa proponente LOPESTONE – Extração de Granitos, Lda. pretende desenvolver os trabalhos anteriormente propostos, não havendo lugar a alteração de projeto. A pedreira irá manter as mesmas características que foram indicadas no projeto entregue aquando do licenciamento, até validação do plano de lavra entregue em simultâneo com o presente EIA.

O projeto está sujeito a procedimento de AIA por se enquadrar do DL 197/2005, de 8 de novembro, uma vez que a área total do projeto vai ultrapassar os 5 ha em conjunto com outras pedreiras num raio de 1km.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O presente procedimento de AIA refere-se ao Projeto de Execução da pedreira n.º 6728, de classe 2, denominada “Pedra da Nave” que o proponente LOPESTONE - Extração de Granitos, Lda. possui na freguesia de Pêra Velha, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu e possui uma área de cerca de 49 125 m². O proponente assinou um contrato de arrendamento para exploração com o Conselho Diretivo de Baldios de Carapito e Pêra Velha.

As povoações mais próximas são Carapito a cerca de 450m para Norte e Pêra Velha, a cerca de 1600 m para Sul. O acesso ao local pode ser efetuado a partir de Moimenta da Beira em direção a Pêra Velha, pela estrada nacional EN514 que dista sensivelmente 150m do local, existindo um outro caminho, em terra batida, que delimita a Oeste, a área de exploração.

Existe uma linha de água cartografada, com início no interior da área a licenciar, tendo sido prevista uma zona de defesa com 10m de largura, para proteção da mesma.

Na envolvente imediata da pedreira objeto de estudo, encontram-se outras pedreiras em laboração.

Da visita ao local, constata-se que se trata de uma área com grandes afloramentos rochosos à superfície, que se encontra completamente intacta, com uma envolvente de pinhal e giestas, que se pretendem manter.



Fotografia com a visualização geral do local

A zona onde se pretende iniciar a pesquisa, voltada a Sul, encontra-se mais afastada da povoação de Carapito e a uma cota inferior o que, com a manutenção de toda a área de pinhal existente na envolvente ajudará na minimização dos impactes que vierem a ser produzidos.

Os anexos de pedreira serão localizados junto do caminho de acesso já existente, mais a Norte da área definida para a pedreira, cuja vegetação envolvente será integralmente preservada.



Fotografia com a visualização do local onde se vão instalar os parques de materiais e as instalações sociais



Fotografia com a visualização do caminho que delimita a área a licenciar, e a linha de água

Parte destes afloramentos rochosos, eram aproveitados pela população para secar algumas culturas, sendo intenção do requerente prever uma área para o mesmo efeito, num terreno que a empresa está neste momento a iniciar o processo de recuperação do passivo ambiental existente. Este terreno encontra-se numa área anexa à pedreira, sendo possível que parte do escombro gerado na exploração da pedreira “Pedra da Nave”, seja encaminhado para a restituição do mesmo, facilitando a gestão do escombro necessário para as ações de recuperação paisagística da pedreira.



Fotografia com a visualização das rochas aproveitadas pela população, para secagem de culturas (Eiras)



Plano de Lavra

A pedreira em estudo é uma pedreira de granito de classe 2, de acordo com o diploma em vigor que regula a atividade extrativa – Decreto-Lei n° 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 340/2007, de 12 de outubro.

A área a licenciar é de 49.126m² dos quais 17.360m² correspondem à área de exploração, 23.085m² a áreas não intervencionadas, que incluem as zonas de defesa com exceção de 362,67m² que corresponde à área das pargas, e ainda 307m² para área de instalações sociais e de apoio, 7.352m² para depósitos temporários de estêreis e 1.022m² como área de parque de blocos.

É estimado um período de vida útil de 54 anos para uma produção média anual de 4.200m³.

Dada a topografia do terreno, a massa mineral será desmontada a céu aberto, em flanco de encosta e poço, por degraus direitos e de cima para baixo, segundo o EIA, conforme o disposto no artigo 44° do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n° 340/2007 de 12 de outubro relativo às boas regras de execução da exploração a céu aberto.

Está prevista uma vala de drenagem no perímetro da área de escavação, com tanques de decantação, para a condução das águas para as linhas de drenagem natural.

Pretende efetuar-se o desmonte com fio diamantado, reduzindo ao mínimo indispensável a utilização de explosivos.

A exploração será efetuada em três fases, com uma duração de cerca de 54 anos. Na 1ª fase, com a duração de 3 anos, está previsto o desmonte dos pisos 1 e 2, sendo o volume a extrair de 10.031m³. Na 2ª fase, do 4º ao 20º ano, continuação do desmonte destes pisos e exploração dos pisos 3 e 4 em fosso, sendo o volume de extração de 72.278m³. Na fase 3, com os restantes 34 anos de duração, a conclusão da exploração, através do avanço das frentes, com um volume a extrair de 140.459m³. O volume total será, portanto, de 222.769,00m³.

Deste volume, 115.839,88m³ já com empolamento, que corresponde a cerca de 40%, face ao aproveitamento estimado de 60%, será armazenado na escombreira localizada em planta sendo, no final, reaproveitado para a colmatção da depressão causada pela lavra.

As terras de cobertura a remover serão armazenadas em pargas localizadas em planta sendo o volume total de 362,67m³.



As instalações sociais e de apoio serão garantidas com a instalação de um contentor móvel onde funcionará o vestiário/balneário e instalações sanitárias. Existirá outro onde funcionará a ferramentaria/armazém. O parque de máquinas terá uma área impermeabilizada e coberta para a realização de operações simples de manutenção e está localizado junto aos contentores referidos.

No que diz respeito às zonas de defesa, o projeto faz referência a zonas com 10 e 15 metros de largura em relação a prédios rústicos e cursos de água não navegáveis e de regime não permanente e a caminhos públicos, respetivamente.

Em termos conclusivos, considera-se que a “Descrição do Projeto” que consta neste EIA, se encontra relativamente esclarecedora apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as diferentes fases e principais ações do projeto.

3. APRECIÇÃO DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais recebidos, nos pareceres recebidos e tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Contudo, apresentava lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se pretendeu colmatar com a solicitação de elementos adicionais.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente não foi considerado adequado para servir de base à consulta do público, tendo sido solicitada a sua reformulação.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais:



3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Caracterização da Situação de Referência

O EIA apresentou uma ampla caracterização da situação de referência contemplando, quer a vertente regional, quer a vertente local. Considera-se que a caracterização efetuada é adequada à tipologia de projeto em análise.

No que diz respeito à Geologia, o EIA refere que a área em pesquisa se encontra assinalada na Folha I4-B da Carta Geológica de Portugal, à escala 1:50.000, localizando-se nos Granitos pós-tectónicos de Caria. Estas unidades consistem em granitos de duas micas sin-tectónicos, sendo que as unidades exploradas consistem em granitos amarelos, resultado da sua alteração superficial por ação dos agentes atmosféricos. Esta unidade consiste num granito bastante homogéneo, apresentando-se equigranular de grão médio, biotítico-moscovítico.

No que concerne à microscopia, o granito de Carias apresenta uma textura hipidiomórfica granular, com minerais de quartzo, microclina pertítica, oligoclase zonada, biotite e moscovite. Por vezes a biotite encontra-se cloritizada, contendo numerosas inclusões de zircão que originam halos pleocróicos. Para além deste último, existem outros minerais acessórios como apatite, alanite, esfena, epidoto, e opacos, possivelmente sulfuretos. Estes minerais quando expostos, originam núcleos ferruginosos, tendo estes sido observados na área em estudo, associados a fraturas com direções próximas de N45°W. Esta distribuição, contudo, não é uniforme, sendo passível de encontrar zonas praticamente sem sulfuretos.

Relativamente à Geomorfologia, o EIA refere que a área da pedreira e os terrenos envolventes a esta se localizam numa elevação extensa, na Serra de Leomil e Lapa – uma zona serrana, cujas altitudes podem atingir os 1000 m, sendo que a área da exploração se localiza entre os 875 e os 890 m de altitude. Os declives predominantes encontram-se em extensas zonas relativamente declivosas, podendo atingir os 80%.

É ainda referido no EIA que, quanto à Sismicidade, a área de implantação da pedreira, apesar de se tratar de uma intensidade sísmica de algum significado, no panorama nacional é uma das zonas com menor intensidade sísmica.



Identificação e Caracterização dos Impactes

O EIA identifica e caracteriza os impactes ambientais decorrentes das diferentes ações das diferentes fases do projeto, a saber, fase de preparação, fase de exploração e fase de desativação / recuperação.

O EIA menciona que a fase de preparação compreende a desmatção e a remoção do solo de cobertura, tal como a remoção de saibros graníticos na área que se pretende vir a explorar, sendo que os impactes se podem caracterizar como: adversos, diretos, irrecuperáveis, permanentes, localizados, irreversíveis e severos.

Quanto à fase de exploração, é referido no EIA que o principal impacte na geologia corresponde ao consumo do recurso geológico, e está diretamente ligado às principais operações inerentes à atividade extrativa, sendo indicados outros impactes como, o consumo da massa mineral – recurso geológico não renovável, o desmonte da massa mineral e a alteração da morfologia dos terrenos da área destinada à indústria extrativa – podendo ter repercussões sobre a geologia, hidrogeologia e hidrologia. Caracteriza os impactes na Geologia como negativos, permanentes, localizados e significativos, no entanto, mitigáveis se as soluções apresentadas no Plano de Pedreira forem integralmente cumpridas. Os impactes, em termos geomorfológicos, são caracterizados como negativos, permanentes, localizados e significativos e mitigáveis.

No que respeita à fase de desativação, o EIA refere que acarreta impactes positivos, devido à implementação das medidas apresentadas no PARP das zonas intervencionadas na fase de exploração.

Considera-se que os impactes ambientais foram identificados e caracterizados, mas não devidamente classificados.

Assim, considera-se que a classificação dos impactes deve ser a seguinte:

- Fase de preparação: impactes negativos, significativos, parcialmente reversíveis, parcialmente minimizados e não compensados.
- Fase de exploração:
 - Geologia – impactes negativos, muito significativos, irreversíveis, não minimizados e não compensados;
 - Geomorfologia – impactes negativos, muito significativos, irreversíveis, parcialmente minimizados e não compensados.



- Fase de desativação: impactes negativos, pouco significativos, parcialmente reversíveis e parcialmente minimizados.

Medidas de Minimização

O EIA e o respetivo aditamento, entregue em fase de conformidade, elencam medidas de minimização que são, maioritariamente, relativas ao estrito cumprimento do Plano de Pedreira.

Deve, no entanto ser vertida na DIA, a seguinte medida de minimização adicional, tendo em consideração a estabilização, quer dos taludes, quer dos escombros:

- Garantir uma rede de drenagem nos taludes e nos escombros.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais para o projeto da Pedreira Pedra da Nave, condicionado ao cumprimento da seguinte medida de minimização:

- Garantir uma rede de drenagem nos taludes e nos escombros.

3.2. Vibrações

Inicialmente, no Estudo entregue para avaliação, este descritor estava incluído no subcapítulo referente ao Ambiente Acústico, juntamente com o descritor Ruido. Contudo, por sugestão da CA aquando do pedido de elementos adicionais, foi constituído como ponto autónomo na adenda entregue posteriormente.

O EIA refere que, face às distâncias das habitações mais próximas e ao tipo de exploração a utilizar, não é expectável a ocorrência de impactes significativos no presente descritor, não tendo sido apresentado um plano de monitorização do mesmo.

Assim, em virtude de ainda não ter sido dado início à exploração, considera-se que deverá ser realizada a monitorização das vibrações, durante o primeiro ano de exploração da pedreira. Mediante os resultados obtidos, a AAIA avaliará da necessidade desta monitorização ser estendida a todo o período de exploração.

3.1. Recursos Hídricos

O projeto consiste na instalação de uma pedreira a céu aberto, para extração de granito ornamental, numa área a licenciar de 49.126 m² dos quais 17360 m² correspondem à área máxima de desmonte da pedreira.

A exploração será efetuada em flanco de encosta nas zonas sobrelevadas do terreno e em fosso, para aproveitar as reservas em profundidade.

De uma forma muito sintética, as operações de exploração resumem-se às seguintes operações: preparação e traçagem; furação e corte; derrube; esquadramento e aparelhagem; extração e transporte.

O processo propriamente dito não prevê a utilização de água, à exceção de quantidades muito pequenas e praticamente insignificantes para o preenchimento de furos nas pegadas de fogo. A água será utilizada essencialmente na aspersão de caminhos (maioritariamente no Verão), de forma a evitar a formação de poeiras provenientes da movimentação dos equipamentos.

Está previsto que o abastecimento de água das instalações sociais seja garantido pela rede pública. No entanto, enquanto não for efetuada a ligação, o abastecimento de água será assegurado através de cisterna dos bombeiros que abastecerão o reservatório de água que será acoplado às instalações sanitárias e balneários a adquirir. A água destinada a consumo humano será engarrafada, sendo o abastecimento efetuado de acordo com as necessidades verificadas.

Relativamente às águas residuais de origem doméstica, o estudo prevê a construção de uma fossa estanque, cuja limpeza será efetuada pelos serviços da Câmara Municipal ou empresa devidamente autorizada para o efeito, sempre que necessário.

Está previsto um sistema de recolha das águas de escorrência de forma a evitar que estas circulem livremente pelo interior da área de exploração, através da construção de uma vala a montante desta.

As águas pluviais do interior da pedreira serão conduzidas para uma bacia de decantação no último piso da pedreira e restituídas à rede de drenagem natural. Esta água também poderá ser reutilizada na aspersão de caminhos.

O EIA não prevê a implementação de um sistema de recolha e tratamento para águas potencialmente contaminadas por hidrocarbonetos, pois não vão existir na pedreira oficinas de manutenção. As máquinas



e veículos da pedreira serão transportados para oficinas próprias. Contudo, se na normal laboração da pedreira ocorrer algum derrame de hidrocarbonetos (óleo ou gasóleo), o local será limpo e o resíduo contaminado será armazenado em bidões de 200 l, que se localizarão numa bacia de retenção devidamente impermeabilizada, numa arrecadação. Os resíduos resultantes serão, posteriormente, recolhidos por operador de resíduos devidamente autorizado para a recolha e operação de valorização/eliminação.

Caraterização da Situação de Referência

Recursos Hídricos Superficiais

O local em estudo enquadra-se na Bacia Hidrográfica do Rio Douro, mais propriamente na sub-bacia do Rio Paiva abrangendo, por conseguinte, uma área que integra a Região Hidrográfica RH3.

A área envolvente à exploração caracteriza-se pela predominância de terrenos graníticos, caracterizados pela sua baixa permeabilidade, que proporcionam o aparecimento de redes de drenagem superficiais em detrimento da componente subterrânea. As linhas de água existentes na envolvente são de carácter efémero e torrencial, variando o seu caudal em função do regime de pluviosidade.

A área onde é pretendida a instalação da pedreira irá interseccionar a cabeceira de uma linha de água representada na cartografia militar à escala 1:25000. Trata-se de uma linha de drenagem natural, com carácter torrencial, que só apresentam caudal em caso de ocorrência de precipitação. Em todo o caso, o plano de lavra contempla a proteção desta linha de drenagem por uma zona de defesa, onde não está prevista a afetação por parte dos trabalhos da futura pedreira.

Na área de estudo, o estado das massas de águas superficiais encontra-se classificada entre boa e razoável.

Recursos Hídricos Subterrâneos

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, a área de estudo insere-se numa unidade hidrogeológica do Maciço Antigo constituída por um meio de circulação relativamente superficial, condicionada pela rede de fraturas resultantes da descompressão dos maciços sobre sistemas aquíferos. Os níveis freáticos acompanham a topografia em direção às linhas de água onde descarregam. Os escoamentos associados a este tipo de circulação são normalmente muito sensíveis à variação da precipitação, originando, por vezes, o carácter efémero do escoamento superficial e algumas linhas de água que lhe estão associadas.

De acordo com o Plano de Lavra, a profundidade da pedreira será de 29m, o que irá corresponder à cota de 862m, não sendo previsível a afetação do nível freático.

Acresce ainda que nas proximidades da área a licenciar, não existem captações de água que possam ser influenciadas pela exploração da pedreira.

Na área de estudo, o estado das águas subterrâneas tem uma classificação superior a A3, que demonstra uma boa qualidade.

Análise de Impactes Ambientais

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água sendo, na generalidade, considerados impactes ambientais negativos de baixa significância.

Recursos Hídricos Superficiais

As fases de preparação e exploração, caracterizam-se pelas principais ações destrutivas do processo produtivo, derivadas da abertura de frentes, acessos, etc.. É nesta fase que podem ocorrer as principais alterações na rede hídrica superficial.

Como referido anteriormente, a área onde é pretendida a instalação da pedreira irá interetar a cabeceira de uma linha de água cartografada. Porém, o plano de lavra contempla a proteção desta linha de água por uma zona de defesa, onde não está prevista a afetação pelos trabalhos da futura pedreira.

Ao nível das águas superficiais, os principais impactes expectáveis resultam essencialmente de casos esporádicos de arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou de hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, numa altura em que ocorra maior precipitação e o sistema de valas se revele insuficiente. Esta situação poderá originar a contaminação das linhas de água a jusante da pedreira.

Atendendo a que os efluentes domésticos serão conduzidos a uma fossa estanque e, posteriormente, transportados para tratamento adequado, não é espectável que daqui possam ocorrer alterações na qualidade da água superficial.



Recursos Hídricos Subterrâneos

Os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a eventual alteração da qualidade da água, decorrente de situações extraordinárias de infiltração de substâncias poluentes no solo resultantes, por exemplo, de um derrame de óleos provenientes do normal funcionamento da maquinaria.

Não são expectáveis alterações do nível das águas subterrâneas, dado que não está prevista a interseção do nível freático e o risco de desorganização do fluxo hídrico subterrâneo.

Na fase de desativação, todas as atividades produtivas da pedreira cessarão, decorrendo apenas trabalhos de recuperação, não sendo expectável que estes possam originar impactes negativos nos recursos hídricos subterrâneos e superficiais.

Medidas Mitigadoras

O estudo prevê a implementação, durante as diferentes fases do projeto, de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais ao nível dos recursos hídricos e qualidade das águas subterrâneas e superficiais, com as quais se concorda, propondo-se ainda que sejam implementadas as seguintes medidas de minimização adicionais:

- Manutenção periódica da fossa séptica estanque de armazenamento das águas residuais domésticas;
- Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente da vala a instalar a montante na periferia da área de escavação e da rede a instalar no interior da pedreira;
- As águas pluviais conduzidas para a bacia de decantação no último piso da pedreira e que serão restituídas à rede de drenagem natural, deverão cumprir com as condições a definir na licença de descarga que vier a ser emitida para o efeito;
- Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação;



Plano de Monitorização

Face aos impactes identificados, o EIA considera não ser necessário implementar programas de monitorização para o descritor recursos hídricos, com o que se concorda.

Face ao exposto conclui-se que, de modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de exploração e são considerados adversos, temporários, reversíveis, minimizáveis e não significativos.

Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, também não é espectável a ocorrência de um impacte negativo significativo, o qual apresenta um carácter localizado, temporário, minimizável e reversível.

Neste sentido considera-se que, apesar do projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas no EIA complementadas com as referidas anteriormente.

Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas na bacia decantação a instalar na zona mais baixa da exploração.

3.2. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Relativamente ao enquadramento do local nos diversos instrumentos de gestão territorial, no âmbito regional e municipal, informa-se:

- **PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO NORTE (PROT-Norte).**

Foi efetuada no estudo, uma breve abordagem ao PROT-Norte, que constitui um instrumento de âmbito regional, enquadrando na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

• PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO DOURO (PROF Douro)

A área em estudo encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento Florestal do Douro, publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2007, de 22 de janeiro, inserindo-se nas Zonas Florestais Relevantes – Mata modelo.

A área em estudo desenvolve-se sobre áreas submetidas ao regime florestal do perímetro florestal da Serra de Leomil, sob gestão/jurisdição do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

Foi solicitado ao ICNF parecer para a instalação da pedreira que, após avaliação das questões relativas aos espaços florestais, áreas percorridas por incêndios e áreas sujeitas ao Regime Florestal, emitiu parecer favorável, através do Ofício com a Ref.^a OF/20662/DPAP/2013, condicionado ao cumprimento de vários requisitos que constam no referido parecer, de entre os quais, a recuperação paisagística da área da pedreira que acautele a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.



Carta de Síntese do PROF Douro, com a implantação da área a licenciar

• PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

De acordo com o PDM de Moimenta da Beira, aprovado pela RCM n.º 7/95, de 31 de janeiro, a área que se pretende licenciar, encontra-se inscrita em:

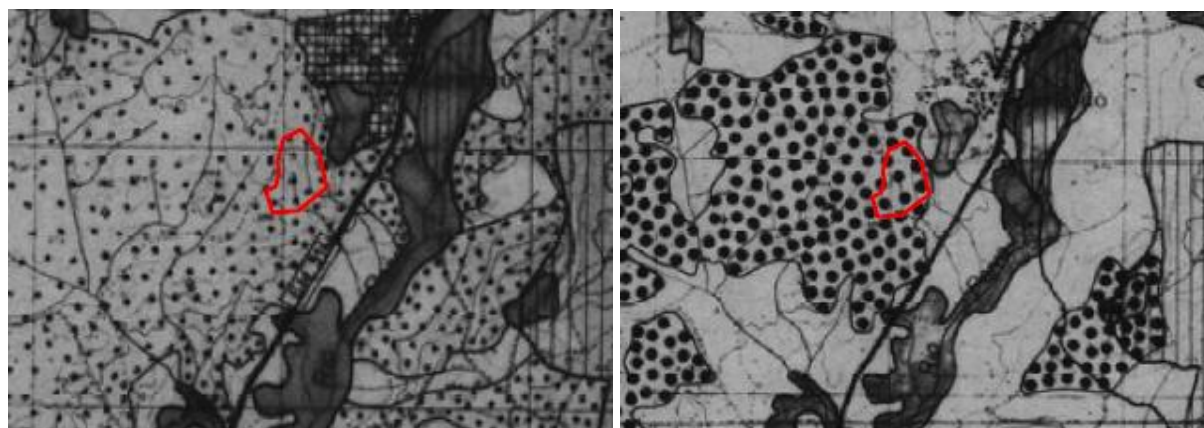
- **Planta de Ordenamento: “Espaços Florestais”.**

- Planta de Condicionantes: “Áreas Submetidas a Regime Florestal” e “Domínio Hídrico”.

Relativamente ao domínio hídrico, tendo em conta que foi considerada a zona de defesa com uma faixa de 10m na linha de água, não existirá qualquer ocupação desta servidão.

Assim, a classe de espaços afetada na área em estudo, e respetiva área de ocupação, é a seguinte:

Classes de Espaços	Área ocupada (ha)	Área ocupada (%)
Espaços Florestais	4,91	100



Carta de ordenamento com a implantação da área a licenciar Carta de condicionantes com a implantação da área a licenciar

Pela análise efetuada ao Regulamento do PDM verifica-se que, relativamente aos Espaços Florestais, o n.º I do Artigo 33.º refere que nestas áreas devem ser privilegiadas a atividade florestal ou complemento florestal, agro-florestal, pecuária e agrícola, nada sendo referido, no Artigo 34.º, relativo a construções admitidas nestes espaços, quanto à possibilidade de instalação de uma indústria extrativa.

Uma vez que o local se encontra em Área sujeita ao Regime Florestal, o Artigo 36.º estabelece que estas áreas estão submetidas ao estipulado na legislação em vigor pelo que a pretensão, carece de parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

O ICNF emitiu parecer favorável à instalação da pedreira no local pretendido, através do Ofício com a Ref.^a OF/20662/DPAP/2013, cuja cópia consta no processo, condicionado ao cumprimento de vários requisitos que constam no referido parecer, de entre os quais, a recuperação paisagística da área da



pedreira que acautele a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.

O Artigo 19.º refere, para as áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional, que a ocupação e o uso do solo se regem pelo disposto na legislação em vigor.

Relativamente ao domínio hídrico, o n.º 2 do Artigo 10.º menciona que este é constituído pelos leitos dos cursos de água não navegáveis e não fluviáveis, e suas margens, com uma largura de 10m, nos termos da legislação em vigor, tendo sido constatado que a linha de água existente no interior do polígono irá ser preservada e salvaguardadas as margens, numa faixa de cerca de 10m, através da criação de uma área de defesa.

O n.º 2 do Artigo 38.º, relativo ao regime de licenciamento de indústrias extrativas estabelece que deverá ficar assegurado pela empresa concessionária o necessário enquadramento ambiental do local da pedreira e instalações de apoio, quer durante a exploração, quer após o seu fecho, para o que é imperativa a apresentação e realização de um plano de recuperação ambiental e paisagístico do espaço afetado.

O n.º 3 do mesmo artigo refere, ainda, que não será autorizado o licenciamento de novas instalações situadas a menos de 100m de quaisquer estruturas, edifícios ou infraestruturas e 500m do perímetro dos espaços de uso predominantemente urbano, exceto em casos específicos em que a segurança desses elementos esteja assegurada e exista o parecer positivo e vinculativo de todas as entidades oficiais envolvidas.

Assim, foi solicitado pelo requerente, junto da Câmara Municipal de Moimenta da Beira e da Junta de Freguesia de Pera Velha, a emissão do respetivo parecer, uma vez que existe a povoação de Carapito a cerca de 200m do polígono estabelecido para a área de exploração da pedreira, tendo em vista avaliar a possibilidade da sua instalação no local pretendido.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no Ofício n.º 500/2011/100, datado de 15/07/2013, cuja cópia integra o processo, refere que **“(...) que a Câmara, em sua reunião realizada no dia 2 do corrente mês, deliberou, considerar esta atividade de interesse municipal e emitir parecer favorável à pedreira denominada de Pedra da Nave.”**

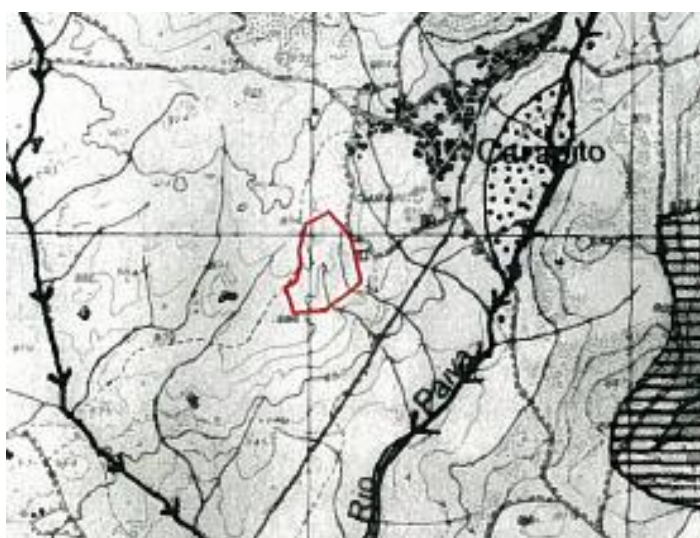
A Junta de Freguesia, em parecer emitido no dia 25 de julho de 2013, cuja cópia faz parte integrante do processo, refere que: **“(...) vimos por este meio declarar Parecer Favorável desta Junta, atendendo ao estabelecido no art.º 38.º do Regulamento do PDM de Moimenta da Beira,**

relativo ao processo de Avaliação de Impacte ambiental para a pedreira mencionada em assunto.”

• **RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DE MOIMENTA DA BEIRA**

De acordo com a Carta de REN de Moimenta da Beira, aprovada pela RCM n.º 153/96, de 13 de setembro, verifica-se que o local onde se pretende efetuar a exploração não se encontra condicionado pela Reserva Ecológica Nacional existindo, no entanto, dentro do polígono que se pretende licenciar, uma linha de água que o atravessa transversalmente, classificada como REN, no sistema de “Leitos dos Cursos de Água”.

Contudo, verificou-se que foi estabelecida uma faixa de proteção com cerca de 10m, através da criação de uma área de defesa, pelo que não existirá qualquer intervenção em REN.



Carta de REN, com a implantação da área a licenciar

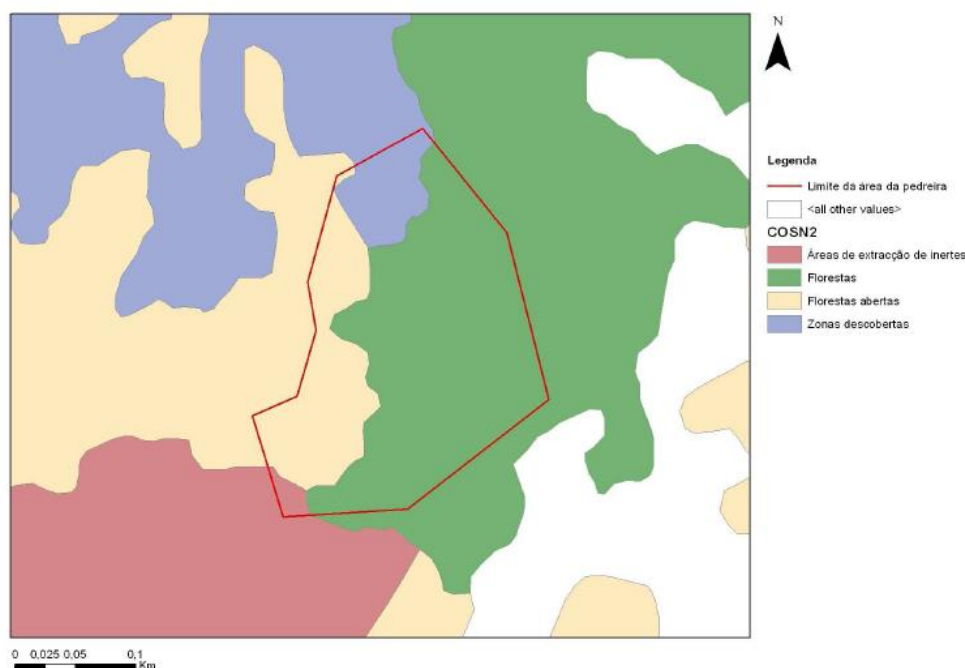
Assim, face à classe de espaço abrangida e aos usos aí permitidos, bem como às servidões e restrições de utilidade pública presentes no local, a instalação da indústria extrativa, nos termos da legislação em vigor, não contraria o estabelecido no PDM, atendendo aos pareceres favoráveis emitidos pelo Município de Moimenta da Beira, pela Junta de Freguesia de Pera Velha e pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Uso do Solo

A caracterização dos solos da área de estudo foi feita com base na Carta dos Solos, do Uso Atual da Terra e da Aptidão da Terra do Nordeste de Portugal (que adota a classificação da FAO/UNESCO 1987), disponibilizada pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e na correspondente notícia explicativa (AGROCONSULTORES & COBA, 1991).

Os solos onde se insere a área em estudo são classificados como “Cambissolos Húmicos”, que possuem uma espessura útil entre 50cm a 10cm, uma fertilidade mediana, e baixo risco de erosão.

A ocupação predominante desta área é de matos baixos, constituídos por giestas e alguns pinheiros bravos, bastante dispersos, que constituem uma vegetação esparsa, sendo esta zona de fraca aptidão para o uso agrícola.



Carta da COSN2 do COS2007, com a implantação da área a licenciar

As manchas associadas a espécies de maior porte, conotadas com o uso florestal, são essencialmente constituídas por castanheiros uma vez que, quer os pinheiros quer os carvalhos, surgem de forma dispersa. A área ocupada por afloramentos rochosos, é também bastante representativa.



Relativamente ao uso do solo, efetuada de acordo com a Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental para 2007 (COS2007), do Instituto Geográfico Português, a área em estudo está classificada, na quase sua totalidade, como “Florestas e meios naturais e seminaturais”,

Consultada as plantas COSN2 do COS2007 constata-se que na área em estudo predominam as “Florestas – abertas e vegetação arbustiva e herbácea”, seguindo-se as “Zonas descobertas com pouca vegetação”, e por último as “Áreas de extração de inertes”.

A quantificação das classes de ocupação do solo, é a que a seguir se apresenta:

Classes de ocupação do solo	Área ocupada (m ²)	% em relação à área total de estudo
Área de extração de inertes	737	1,5
Florestas	31 686	64,5
Florestas abertas	12 036	24,5
Zonas descobertas	4 667	9,5
Total	49 126	100

Análise de impactes ambientais e medidas mitigadoras

Ordenamento do Território

Relativamente a este ponto, e uma vez que não tinham sido apresentados os impactes específicos para este descritor, foi solicitada a sua apresentação, no pedido de esclarecimento adicionais, bem como a inventariação dos impactes específicos para as diversas fases, e as respetivas medidas de minimização, sem esquecer a condicionante relativa à linha de água que atravessa transversalmente a pedreira.

Os impactes sobre este descritor verificam-se desde logo na fase de exploração, atendendo a que se trata de uma zona que está completamente intacta, e estão relacionados com o enquadramento da atividade extrativa nas classes de uso do solo e áreas regulamentares definidas nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local, tendo sido verificado não existir incompatibilidades sob o ponto de vista regulamentar, considerando o estabelecido no Regulamento do PDM, e os pareceres favoráveis emitidos pelo Município de Moimenta da Beira, da Junta de Freguesia de Pera Velha e do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.



As principais atividades passíveis de originar impactes ambientais nas fases de preparação e de exploração são, para além da extração da rocha, a instalação das áreas de apoio, a circulação de veículos, o estabelecimento de acessos, e a desmatação e decapagem.

Considerou-se que os impactes no Ordenamento do Território originados pela instalação da pedreira, serão para as fases de preparação e de exploração, Adversos; Diretos; Recuperáveis; Temporários; Localizados, Reversíveis e de Magnitude Compatível.

Para a minimização dos impactes, destaca-se a implementação das seguintes medidas:

- Relativamente à linha de água que atravessa transversalmente a pedreira, cartografada na carta militar, esta não será afetada pelo Plano de Lavra projetado, uma vez que será protegida por uma zona de defesa definida, garantido assim a preservação da rede de drenagem natural;
- A empresa está, no momento atual, a iniciar um processo de recuperação de um passivo ambiental existente num terreno anexo à pedreira o que, conseqüentemente, irá contribuir para melhorar a drenagem superficial, constituindo uma ação positiva do projeto. As operações de requalificação desta área degradada, além de melhorar a drenagem superficial, contribuem para a requalificação do uso do solo, restituindo o uso anterior à intervenção;
- Utilização de espécies arbóreas semelhantes às existentes (podendo ser dada continuidade ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) proposto para a área da pedreira, como o pinheiro bravo, contribuindo no futuro para a restituição das zonas florestais. Desta forma, prevê-se a compatibilização da área que se deverá recuperar com o disposto no PDM de Moimenta da Beira e respetiva Planta de Ordenamento (Espaços Florestais));
- Para a minimização dos impactes, e segundo o preconizado no PARP e no Plano de Lavra, finda a exploração, e considerando as condições técnicas possíveis, os terrenos serão sujeitos a recuperação ambiental, dando assim cumprimento ao estipulado pelo ICNF, cujo parecer obriga a empresa à recuperação paisagística das áreas exploradas no término do processo de exploração, conforme Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
- As movimentações de maquinaria serão limitadas ao estritamente necessário, preservando a fauna e flora local;
- Preservação de toda a mancha arbórea existente na envolvente da pedreira, bem como a área localizada a Este da zona de exploração, onde está prevista a instalação dos elementos anexos de pedreira, minimizando ao mínimo indispensável a desmatação do terreno.

Foi ainda referido, que serão cumpridas, de acordo com a legislação específica da lei de pedreiras, as zonas de defesa aos espaços urbanos, florestais, infraestruturas e linhas de água, e será dado cumprimento integral ao Plano de Lavra (como o respeito pelos limites das zonas de defesa estimadas) e às medidas preconizadas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), nomeadamente ao nível dos descritores Recursos Hídricos (por forma a prevenir potenciais contaminações de águas subterrâneas e superficiais) e Ecologia (de modo a evitar impactos significativos na fauna e flora existentes no local), aliadas a uma fiscalização periódica e adequada, para que não existam conflitos reais em termos de uso de solo considerados relevantes.

Assim, considera-se que existe compatibilidade da atividade extrativa nas classes de espaços afetadas, nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local, atendendo aos pareceres favoráveis e/ou favoráveis condicionados emitidos pelas diversas entidades consultadas pelo promotor, cujos pareceres integram o estudo, nomeadamente, pelo Município de Moimenta da Beira, da Junta de Freguesia de Pera Velha e do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

As medidas de minimização preconizadas para este descritor, associadas ao cumprimento integral do Plano de Lavra (como o respeito pelos limites das zonas de defesa estimadas), e às medidas preconizadas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), são adequadas e tendentes à minimização dos impactos sobre o Ordenamento do Território.

Uso do Solo

Os impactos originados durante a fase de exploração da pedreira a céu aberto, resultam da remoção da camada de solo das áreas de exploração destinada a desnudar o maciço rochoso, para se proceder ao seu desmonte, e de ações de compactação exercidas em zonas providas de solos pela circulação de equipamentos, pela implantação das instalações anexas e deposição de escombros.

Existem ainda impactos relacionados com a potencial contaminação dos solos por resíduos industriais e pela manutenção dos equipamentos, aspetos tratados no descritor relativo aos impactos dos resíduos industriais.

É importante referir que, de acordo com a caracterização da situação atual, os solos do local em estudo não apresentam qualquer aptidão agrícola, mas sim de uso florestal.

No que diz respeito à previsão de impactos negativos originados pela atividade extrativa sobre os solos, foram apresentados alguns aspetos fundamentais que, pelas suas características, são passíveis de ocorrer



nas diversas fases de implementação (Preparação, Exploração e Desativação/Recuperação), podendo variar apenas no que diz respeito à magnitude.

Em relação à fase de Preparação e de Exploração, os impactes foram divididos atendendo à características naturais dos solos, as quais irão ser bastante alteradas e de impossível recuperação (a curto e médio prazo), e aos usos existentes (anteriores à implantação da pedreira), tendo em conta uma intervenção na envolvente da área em estudo.

Assim os impactes, para as estas duas fases foram caracterizados da seguinte forma:

- Características dos solos: Adversos, Diretos, Irrecuperáveis, Permanentes, Localizados, Irreversíveis e de Magnitude Compatível.
- Usos existentes: Adversos, Diretos, Recuperáveis, Temporários, Localizados, Reversíveis e de Magnitude Compatível.

No que diz respeito à fase de Desativação/Recuperação, onde será levada a efeito a implementação das medidas de recuperação paisagística, nomeadamente a modelação de terrenos, bem como as plantações e sementeiras, foi mencionado que serão desativadas as estruturas em funcionamento, verificando-se um acentuado decréscimo no que diz respeito ao trânsito de veículos, o que irá contribuir progressivamente para uma reabilitação dos solos.

A implementação de vegetação, através de plantações e sementeiras, prevenirá a ocorrência de fenómenos erosivos, contribuindo para uma melhor fixação e evolução dos solos. A aplicação das terras de cobertura, armazenadas durante a exploração, garante à partida uma reabilitação mais rápida dos solos do local, conseguindo também restituir o uso existente previamente à exploração da pedreira.

Desta forma, os impactes ocorrentes serão, na sua essência, positivos e permanentes.

Considerando as medidas mitigadoras propostas, destacando-se de entre elas, o armazenamento dos solos resultantes da decapagem do solo em pargas; o desenvolvimento espontâneo de espécies herbáceas; a reutilização dos solos na recuperação paisagística de acordo com a metodologia definida no PARP; o cumprimento dos procedimentos relativamente a derrames e encaminhamento de resíduo; a desativação das estruturas de apoio, a implementação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, e das medidas preconizadas nos Planos de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, entende-se que são adequadas à diminuição e minimização dos impactes para este fator.

IMPACTES CUMULATIVOS

Foi efetuada a análise de impactes cumulativos da pedreira a licenciar, com outras existentes e em laboração, uma no raio de 1km (a cerca de 150m), e outras a aproximadamente 2.500m. Ao nível da integração da pedreira na zona envolvente, onde já se verifica com alguma expressão a atividade extrativa, foram mencionados alguns descritores onde os impactes cumulativos são mais evidentes (ou seja, onde a contribuição de cada uma das explorações é mais importante).

No que diz respeito aos solos foi mencionado que, pelas suas características e os usos que lhe estão afetos, os impactes previstos são considerados pouco significativos adquirindo um carácter adverso embora temporário, recuperável (em relação ao uso), localizado, com uma magnitude compatível, nas fases de preparação e exploração do projeto, com a exceção da fase de desativação onde, devido às ações de recuperação os impactes deverão ser positivos, tendo sido apresentadas algumas medidas de minimização que deverão ser adotadas.



Face ao exposto, e considerando que:

- Existe compatibilidade da atividade extrativa, na classe e usos do solos afetados, com os diversos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor para o local, face aos pareceres favoráveis e/ou favoráveis condicionados emitidos pelas diversas entidades consultadas, nomeadamente, pelo Município de Moimenta da Beira, da Junta de Freguesia de Pera Velha e do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;
- Foram propostas medidas de minimização adequadas e tendentes à minimização dos impactes sobre o Ordenamento do Território e Uso do Solo;



- Vai ser efetuada a recuperação de um passivo ambiental existente num terreno anexo à pedreira, constituindo uma ação positiva do projeto;
- Foi proposta uma zona de defesa na linha de água que atravessa transversalmente a pedreira, cartografada na carta militar, que não será afetada pelo Plano de Lavra, garantido assim a preservação da rede de drenagem natural;
- O estudo integra o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e o Plano de Lavra.

Considera-se que, para o projeto em apreço, relativo ao licenciamento de uma exploração de rocha ornamental, apesar dos impactes negativos específicos inerentes, e dos cumulativos face à localização de outras pedreiras na envolvente, poderá ser emitido parecer favorável, no âmbito dos descritores “Ordenamento do Território” e “Uso do Solo”, condicionado à observância das seguintes medidas:

- Cumprimento de todas as medidas de minimização específicas para cada um dos fatores, previstas no Estudo de Impacte Ambiental;
- Cumprimento integral do Plano de Lavra (com o respeito pelos limites das zonas de defesa estimadas), e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
- Observância das condicionantes impostas no parecer do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;
- Preservação de toda a vegetação arbórea e arbustiva existente em todo o perímetro da área a licenciar;
- Recuperação do terreno anexo à pedreira, devendo no mesmo ser considerada uma eira para secagem de culturas, como forma de compensação para a população, atendendo que esta já não poderá ser efetuada no local onde se vai proceder à exploração.

3.3. Qualidade do Ar

Caracterização da situação de referência

De forma a caracterizar a situação de referência, foi efetuada uma análise com o objetivo de avaliar a qualidade do ar para a zona de incidência da futura pedreira, considerando os dados disponibilizados pela Agência Portuguesa de Ambiente. Estes dados permitiram, nesta fase, caracterizar a região onde se



pretende inserir a pedreira Pedra da Nave, devendo ser validados futuramente à escala de projeto (de acordo com a legislação em vigor).

Para se ter uma ideia generalizada da qualidade do ar na zona de Moimenta (onde se insere a área em estudo), recorreu-se ao índice de qualidade do ar, uma vez que esta é uma ferramenta que permite uma classificação simples e compreensível do estado da qualidade do ar. A estação de qualidade do ar representativa da área em estudo é a de Douro Norte, na Zona Norte Interior. Considerando os dados validados para o histórico anual referente a 2011 (último ano disponível pela Agência Portuguesa do Ambiente para o histórico anual) para a região do Norte Interior, estação de Douro Norte, constatou-se a existência de 215 dias em que o índice de qualidade do ar foi BOM, seguido de MÉDIO com 69 dias e FRACO com 13 dias.

Por outro lado, foram igualmente analisados os resultados de PM10 obtidos na estação Douro Norte, face aos parâmetros legais em vigor. Os níveis de concentração deste poluente, não ultrapassaram os valores limites fixados no Decreto-Lei 102/2010, de 23 de setembro.

Análise de impactes ambientais

Foram identificados os impactes ambientais decorrentes nas diferentes fases: Preparação/exploração e desativação/recuperação paisagística.

Fase de preparação/exploração:

Nesta fase, ocorrem os trabalhos de extração propriamente ditos, com a ocorrência das principais emissões de poeiras. Os impactes derivarão essencialmente de:

- Disseminação de poeiras derivada das operações unitárias definidas para a futura pedreira, associadas à extração;
- Movimentação de maquinaria pesada.

Os impactes neste descritor serão, de acordo com os critérios apresentados e com a caracterização efetuada: Adversos; Diretos; Recuperáveis; Temporários; Extensos, Reversíveis e de magnitude Compatível.

Fase de desativação/recuperação:

Esta fase corresponde ao cessar dos trabalhos e à implementação da fase final e permanente das medidas de recuperação paisagística, pelo que ainda poderá haver alguma emissão de poeiras a partir das ações de modelação de terreno.

Medidas de Minimização

Após a identificação dos impactes acima descritos, foram apresentadas algumas medidas de minimização da emissão de poeiras, a implementar na fase de preparação e de exploração desta pedreira, nomeadamente:

- Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
- Manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
- Limitação da velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração;
- Implementação de um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior se tal se justificar;
- Redução ao máximo das operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou evitar a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração;
- Aumento da absorção da envolvente, através da criação de ecrãs arbustivos/arbóreos, com funções de minimização de poeiras;
- Melhoramento dos acessos, caso seja possível, através da pavimentação das vias de circulação;
- Evitar o derrube desnecessário de árvores.

Plano de monitorização

Foi apresentada uma proposta de Plano de Monitorização, que prevê a realização de campanhas de amostragem de PM10, durante sete dias, junto do(s) recetor(es) sensível(is) mais próximo(s),



potencialmente afetado(s) pela atividade desta pedreira. A monitorização será realizada no ano zero da implementação do projeto (situação de referência), no 1º ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos.

Face ao exposto, considera-se que o descritor Qualidade do Ar merece parecer favorável.

3.4. Ruído

Caracterização da Situação de referência

Para a caracterização do ambiente afetado pelo projeto, foi efetuado um conjunto de medições na periferia da pedreira, com o intuito de caracterizar a área a este nível e, em particular, os recetores sensíveis potencialmente afetados pela laboração da pedreira. Verifica-se que através da análise da carta militar a povoação mais próxima da área é a povoação de Carapito. A caracterização dos níveis sonoros foi efetuada, selecionando um ponto de medição junto do recetor sensível mais exposto, numa casa de habitação localizada na localidade de Carapito, o qual dista cerca de 450 m da pedreira (distância linear). Como se pode depreender dos resultados obtidos no relatório de ensaio de acústica, ruído ambiental, a pedreira cumpre no recetor sensível avaliado, o critério da exposição máxima, de acordo com a legislação vigente.

Identificação e avaliação dos impactes

Foram avaliados os potenciais impactes do projeto, sendo que os resultados obtidos não revelam níveis elevados de incomodidade, uma vez que a população mais próxima encontra-se relativamente afastada desta pedreira. Para além disso, a envolvente é caracterizada por uma topografia irregular, favorecendo os resultados obtidos para este descritor.

As avaliações realizadas, para a fase de preparação e para a fase de exploração, permitiram concluir que a pedreira não será geradora de incomodidade digna de registo para a população mais próxima, pelo que os impactes podem ser considerados: Diretos, Recuperáveis, Temporários, Extensos, Reversíveis e de Magnitude Compatível. Na fase de desativação/recuperação não é expectável qualquer tipo de impactes a nível do descritor em análise, pois a exploração já terá terminado. As movimentações de terras, bem como a implementação das medidas indicadas no PARP não provocarão emissões de ruído dignas de registo.

Medidas de mitigação

Foram propostas medidas de minimização, que visam essencialmente controlar e minimizar os valores que virão a ser emitidos pela pedreira. Embora os atuais impactes detetados não revelem um peso significativo no contexto onde a exploração se irá licenciar, as medidas propostas irão promover ações de minimização/eliminação na fonte para que a pedreira venha a ter o melhor enquadramento no meio envolvente.

Plano de monitorização

Está previsto um plano de monitorização do ruído ambiental, que permite controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e que evite potenciais impactes junto de recetores sensíveis, ou seja, por um lado, pretende-se cumprir a lei vigente e, por outro, prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública.

Considera-se que a campanha do plano geral de monitorização do ruído deverá ter uma periodicidade bienal (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído), ou sempre que se verifiquem alterações a nível de funcionamento da atividade extrativa. O local de medição deverá ser o mesmo ponto escolhido para a caracterização da situação de referência.

Face ao exposto, considera-se que o descritor Ruído merece parecer favorável.

3.5. Ecologia

O projeto não se desenvolve em áreas sensíveis, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de maio, não colidindo com qualquer área com estatuto de conservação, embora se situe a cerca de 3Km a Norte do Sítio PTCON0059 Rio Paiva. A localização coincide com a cabeceira do Rio Paiva, havendo nascentes e linhas de água no terreno a explorar, de importância fundamental para a alimentação daquele rio. Por outro lado, como adiante se desenvolve, o projeto incide sobre uma área de presença confirmada do Lobo ibérico, na proximidade do centro de atividade da Alcateia de Leomil (ver imagens e fotografias em anexo), aspeto que mereceu particular atenção na análise do descritor Ecologia e elaboração do presente parecer. Acresce que a pedreira incide sobre espaço submetido a Regime Florestal - trata-se de um baldio administrado pela Junta de Freguesia, em regime de cogestão com o ICNF, cujo



aproveitamento para atividades agrícolas, florestais e de pastoreio, em regime comunitário, é ainda muito expressivo.

Assim, embora não se encontre submetida a qualquer regime de proteção legal, o projeto incide sobre área de importância relevante nos domínios da conservação da natureza e da proteção da rede hidrográfica, cujas intervenções são determinantes para a sobrevivência da espécie protegida Lobo ibérico e para a salvaguarda da área de alimentação da cabeceira do Rio Paiva, este protegido, em todo o seu curso, pela Rede Natura 2000.

Caracterização da situação de referência

Habitat e biodiversidade

A partir da informação constante do EIA e do reconhecimento do terreno, na visita ao local, verificou-se que as comunidades vegetais predominantes são dos estratos arbustivo e herbáceo, representativas de estádios já alterados da formação climática original - carvalhais de folha caduca – enquadrada no andar montano da zona ecológica Subatlântica, segundo a classificação fitogeográfica de Pina Manique e Albuquerque. Do estrato arbóreo subsistem apenas exemplares de pinheiro bravo, carvalho e castanheiro, dispersos ou em pequenos bosquetes, sendo a paisagem claramente marcada pelos afloramentos graníticos em cujos espaços intersticiais se desenvolve a cobertura vegetal mencionada. Os afloramentos rochosos estão colonizados por vegetação casmofítica de elevado valor ecológico potencial. De fato, a visita ao terreno permitiu constatar a elevada diversidade florística e bom estado de conservação das comunidades vegetais do estrato arbustivo, e ainda a ocorrência de Habitats rochosos das tipologias de habitats naturais classificados, conforme Anexo B-I do decreto-lei n.º 140/99 de 24 de abril na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro como rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo Albi-Veronicion dillenii* (código 8230).

Por outro lado, constatou-se que o grau de interferência humana nos sistemas vegetais originais, relatado no EIA, à exceção do resultante de depósito ilegal de lixo de origem urbana e industrial, permitiria conservar as comunidades vegetais dos estratos herbáceo e arbustivo, em estádio compatível com o aproveitamento pastoril em regime extensivo, dando suporte às atividades tradicionais no Baldio em causa e, simultaneamente, às condições de sustentabilidade do habitat/território de alimentação do Lobo ibérico.

Em face do exposto, impõe-se corrigir a caracterização dos biótopos existentes e, consequentemente a valoração dos sistemas ecológicos da área do projeto, constante do EIA, e reconhecer a elevada diversidade florística das comunidades designadas “matos baixos/vegetação esparsa” apesar do



afastamento em relação à situação original. Para esta retificação do interesse ecológico da situação de referência contribuem os habitats naturais associados aos afloramentos rochosos e, ainda, os habitats naturais formações herbáceas associados às linhas de água, charcos e turfeiras com regime não permanente, sem prejuízo do valor natural do curso de água que atravessa a área do projeto (cuja proteção já é estabelecida no EIA).

Fauna

Na ausência de levantamentos faunísticos para a área de estudo, a caracterização faunística apresentada no EIA refere-se a áreas envolventes e ao concelho de Moimenta da Beira, e ao Sítio PTCON0059 Rio Paiva, pelo que é tida em conta com as necessárias adaptações. A informação complementar de referência fornecida à CCDR-Norte, em tempo, pelo ex-Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ex-ICNB) e a visita ao terreno, permitiram evidenciar a importância dos seguintes grupos faunísticos na área do projeto, atendendo aos potenciais impactos da exploração da pedreira:

Répteis e anfíbios: *Rana esculenta* e *Rana iberna* – Rãs; *Vipera vipera* – Víbora; *Vipera latastei* - Víbora-cornuda; *Aglis fragilis* - Cobra-de-vidro; *Natrix natrix* - Cobra d'água; *Elaphe scalaris* - Cobra-de-escada; *Emys orbicularis* e *Mauremys leprosa* – Cágado; *Alytes obstetricans boscal* - Sapo-porteiro; *Bufo bufo spirosus* - Sapo-comum; *Salamandra salamandra gallaica* – Salamandra; *Lacerta Schereiberi* - Lagarto-de-água.

Mamíferos: *Pipistrellus S.P.* – Morcegos; *Erinaceus europaeus* - Ouriço-cacheiro; *Oryctolagus cuniculus* - Coelho-bravo; *Vulpes vulpes* – Raposa; *Meles meles* – Texugo; *Mustela nivalis* – Doninha; *Genetta genetta* – Gineta; *Felis silvestris* - Gato bravo; *Sus scrofa* – Javali; *Eliomys quercinus* - Rato-da-Serra; *Pitymys subterraneus* - Rato-toupeiro; *Galemys Pyrenaicus* - Toupeira-de-água; *Canis Lupus signatus* – Lobo ibérico;

Martes martes – Marta.

No primeiro grupo faunístico salientam-se algumas espécies com estatuto de conservação ou que constituem endemismos ibéricos, cuja ocorrência está associada às linhas de água, zonas húmidas adjacentes e estruturas rochosas/cavernosas, como por exemplo o lagarto-de-água.

No grupo dos mamíferos destaca-se a presença confirmada do Lobo ibérico (*Canis lupus signatus*), segundo relatórios de monitorização desta espécie em Portugal e fonte de informação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), uma vez que o projeto se situa na proximidade do centro de atividade da Alcateia de Leomil, dentro do buffer de proteção estabelecido para o respetivo território de atividade, refúgio e alimentação, definido na bibliografia e na cartografia de referência.



Assim, impõe-se salientar, também no que se refere à caracterização faunística, o reconhecimento do relevante interesse e valor ecológico da área do projeto, coerente, com a diversidade florística, riqueza dos ecossistemas associados aos afloramentos rochosos, nascentes e cursos de água, e reforçado pela proximidade do núcleo de atividade da Alcateia de Leomil.

A pressão antropogénica referida no EIA, como fator de redução do valor ecológico dos habitats naturais e de exclusão da presença de espécies faunísticas, como o lobo, não se afigura coerente com as informações mencionadas, com evidências físicas e reconhecimento do terreno na visita ao local. Foi, antes, evidenciada, a coexistência das atividades humanas agrícolas e pecuárias, em regime extensivo, bem como as práticas tradicionais comunitárias do Baldio, com a sustentabilidade ecológica das comunidades florísticas e faunísticas, aspetos que não se encontram devidamente retratados no EIA, também no descritor Socio economia.

Pareceres externos

Do teor dos pareceres do ICNF constantes do processo de AIA, importa salientar os seguintes aspetos que reforçam a valoração da situação de referência nos termos acima expostos e determinam algumas condicionantes e medidas de minimização dos impactes do projeto:

- A referência à incidência do projeto sobre a área das nascentes do Rio Paiva, apesar de distar cerca de 3Km do Sítio PTCON0059 Rio Paiva, na qual ocorrem valores naturais florísticos e faunísticos e habitats com estatuto de conservação semelhante aos situados dentro do Sítio RN2000. É sublinhada a necessidade de defender as linhas de água na área do projeto por constituírem habitat potencial de diversas espécies da fauna da Diretiva Habitats, entre as quais se destaca a Toupeira-de-Água, bem como de contemplar medidas que minimizem direta e indiretamente a degradação da qualidade da água do Rio Paiva, os habitats e espécies da fauna dele dependentes.
- É reconhecida a importância do local para o Lobo ibérico como zona de passagem e ligação entre as alcateias das Serras de Lapa/Leomil e Montemuro/Freita/Arada. Esta referência é superada por informação mais detalhada da proximidade da Alcateia de Leomil constante do EIA, bem como da base de dados da CCDR-N e de outras fontes do ICNF.
- A inserção do projeto em Regime Florestal, Perímetro Florestal de Leomil, pelo Decreto nº 39964 de 13/12/1954 (Diário do Governo nº 277, I série, de 13/12/1954), na Unidade de Baldio da freguesia de Pêra Velha, que é administrada em regime de associação entre o ICNF e os



compartes de Pêra Velha, constituída em 28/11/1976, de acordo com a alínea b) do artº9º do Decreto-lei nº 39/76 de 19 de janeiro.

Desta forma, os procedimentos que constituem condição para a compatibilização do projeto com o Regime Florestal e para o cumprimento dos requisitos subjacentes ao parecer favorável do ICNF, deverão ser integrados como condicionantes e/ou medidas de minimização dos impactes e ainda orientações para o PARP/fase de recuperação, como adiante se transcreve.

Identificação e Avaliação de Impactes

O EIA identifica e avalia os impactes sobre a flora e a fauna partindo dos pressupostos de baixa diversidade e valor conservacionista e ausência de espécies com estatuto de proteção. Mesmo assim, reconhece a ocorrência de impactes, nas fases de preparação e de exploração, com as seguintes características: *negativos* (ou adversos), *diretos*, *temporários*, *recuperáveis* e *reversíveis* (atendendo ao período de exploração da pedreira-54 anos-e à sua recuperação), e ainda *localizados*, para a flora, e *extensos* para a fauna.

Quanto à valoração, os impactes apresentam-se como de “magnitude compatível”, para as duas fases referidas – preparação e exploração.

Para a fase de desativação/recuperação os impactes identificados são *positivos*, *permanentes* e *localizados*.

Apesar do reconhecimento, no presente parecer, do relevante interesse e valor ecológico da área do projeto, em oposição ao descrito no EIA, considera-se que a avaliação dos impactes constante do EIA é defensável, com exceção da parametrização da magnitude que se entende que deveria ser considerada “moderada” e não “compatível”. Só não se considera “severa” por estar prevista a aplicação das medidas de minimização e de compensação e por já estarem estabelecidas na envolvente outras atividades impactantes, de maior dimensão.

Os impactes esperados decorrem do aumento da presença humana, movimentação de máquinas, veículos, emissão de ruído e utilização de explosivos, durante a fase de exploração. Para além da destruição do coberto vegetal, é expectável o aumento da mortalidade das espécies faunísticas dos grupos da herpetofauna e dos mamíferos, por atropelamento ou perda de habitat, bem como a perturbação e, conseqüentemente, o afastamento, fragmentação e perda de espaço vital, incluindo o Lobo ibérico.

O reforço da avaliação dos impactes cumulativos, no Aditamento do EIA, permite evidenciar a previsão de impactes cumulativos, em particular para a fauna e sobretudo para a subpopulação de lobo residente a Sul do Rio Douro.

Na análise dos impactes cumulativos, considera-se que o contributo individual da pedreira em apreço tem pouca relevância, considerando a pequena área ocupada quando comparada com a pedreira na vizinhança e com os parques eólicos situados nas proximidades (Serra da Nave e Douro Sul), com impactes ambientais semelhantes e sem estabelecimento de medidas de minimização (caso da pedreira), e de maior envergadura (caso dos parques eólicos).

Concluindo, no que se refere à avaliação dos impactes ambientais, há a reter a recomendação de ajustamento do parâmetro “magnitude” assumindo, no mínimo, impacte “moderado” no descritor ecologia, bem como a aceitação das características negativas dos impactes, e o carácter extenso, não localizado, para a fauna, com particular expressão na população do lobo devido à proximidade do núcleo de atividade da Alcateia de Leomil.

Importa ainda salientar a convergência deste ajustamento da avaliação à retificação da caracterização da situação de referência, por reconhecimento do relevante valor ecológico dos ecossistemas e comunidades florísticas e faunísticas.

De referir, por último, a incoerência e insuficiência da informação prestada pelo ICNF, enquanto entidade da tutela dos setores florestal e da conservação da natureza, através das informações colhidas pelo promotor e pela CCDR-N, nomeadamente no que respeita à compatibilidade do projeto com os centros de atividade das alcateias de Lobo Ibérico e aos impactes cumulativos. A ponderação desta informação técnica, em complemento com o EIA e a visita ao local, assentou no princípio da precaução para efeito da proteção da espécie, mas também na avaliação proporcional dos impactes cumulativos do projeto em apreço, no contexto das demais atividades já instaladas. Contribuiu ainda, para esta ponderação, a avaliação positiva custo-benefício do projeto, atendendo em particular, aos benefícios socioeconómicos locais – geração de emprego na exploração e na unidade transformadora situada no concelho-, a pequena dimensão da área a explorar, comparativamente com a exploração vizinha, em atividade, e com os parques eólicos e as medidas de adequação do projeto destinadas à minoração dos impactes ambientais.

Medidas de minimização

As medidas de mitigação propostas no EIA para este descritor foram adaptadas, em coerência com o reconhecimento do valor ecológico global da área e da magnitude dos impactes, nos termos do



presente parecer e acrescidas das constantes nos pareceres do ICNF. São apresentadas em função do respetivo enquadramento como condicionantes ou medidas de minimização/compensação da DIA, para as fases de preparação, exploração e recuperação.

Medidas a integrar nas condicionantes da DIA:

- Observar as condicionantes do ICNF para a emissão do parecer favorável, nomeadamente:
 - Proceder à comunicação prévia ao ICNF- Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte, do início dos trabalhos, para salvaguardar o seu acompanhamento.

Medidas de minimização/compensação dos impactes

Na fase de preparação/prévia à exploração/ fase de exploração:

- Assinalar de forma adequada as áreas a desmatar/intervencionar;
- Restringir a desmatção à superfície estritamente necessária à área efetiva de exploração, preservando as estruturas vegetais presentes nas áreas de proteção da pedreira (zonas de defesa) e de forma a evitar a destruição desnecessária de vegetação já existente: o desbaste de vegetação e decapagem de solos será confinado às zonas de efetiva exploração e respetivos acessos, e executado de modo faseado e continuado, ao longo das 3 fases de exploração previstas no plano de exploração e no EIA;
- Proceder aos trabalhos de remoção da vegetação e decapagem dos solos entre outubro e fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução da generalidade dos vertebrados;
- Delimitar e conservar as áreas não afetadas pela exploração para preservação florística e faunística, nomeadamente no perímetro exterior de defesa, e no corredor de defesa da linha de água (corredor ecológico);
- Salvaguardar de qualquer intervenção, o corredor ecológico constituído pela linha de água que atravessa a pedreira e pela margem de 10m, conforme previsto no EIA e ainda pela área de drenagem natural, escoamento e concentração das águas de nascentes na parcela do terreno adjacente, atualmente limitada pelo muro de pedra solta existente (conforme imagem seguinte). Este corredor poderá constituir-se como um corredor ecológico de passagem para a fauna e de salvaguarda dos habitats ribeirinhos e turfosos adjacentes à linha de água, podendo, para tal ser objeto, de tratamento pontual com os elementos naturais disponíveis no terreno, para garantir a sua eficácia enquanto corredor de passagem para a mamofauna e, em particular, para o Lobo ibérico. Pretende-se estabelecer a

continuidade do corredor ecológico dentro e fora dos limites da propriedade/área de exploração, garantindo a transitabilidade das espécies a proteger, fora dos horários de exploração da pedreira, em condições de segurança das mesmas.



Muro de pedra solta existente na área de exploração

- Assegurar, através de técnicas e materiais naturais a implementar junto da vedação metálica que delimita a área de exploração, as condições de permeabilidade seletiva para a mamofauna e, em particular, o Lobo ibérico, garantindo a funcionalidade do corredor ecológico da linha de água, de importância fundamental para esta espécie e para a defesa dos recursos hídricos.
- Cumprir a legislação em vigor relativa à prevenção e proteção da floresta contra incêndios, nomeadamente o disposto no Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, procedendo à instalação e manutenção, durante o período de exploração, de uma faixa de gestão de combustível que poderá ser ajustada à cortina arbórea de minimização de impactos visuais e ecológicos. Assim, a faixa poderá conter um corredor de descontinuidade do combustível e o ecrã arbóreo no seu limite exterior ou interior, uma vez que as espécies arbóreas a plantar serão de baixa inflamabilidade/combustibilidade;
- Proceder à plantação de cortina arbórea ao longo dos muros existentes e das vedações de rede propostas, com o objetivo de, não só fixar poeiras, mas também fazer a obstrução visual e sonora dos agentes de impacto, ajustada à faixa de gestão de combustível (FGC) no limite exterior da pedreira. A composição e desenho deverão assegurar a sua eficácia.

Na fase de exploração:



- Sinalizar os caminhos a utilizar no acesso a pedreira, de forma a minimizar a movimentação de pessoas e/ou veículos e maquinaria em áreas que não as estritamente necessárias e consequente degradação dos biótopos naturais existentes na envolvente a pedreira. Esta é uma medida que também promoverá a redução da mortalidade accidental por atropelamento da herpetofauna e mamofauna, incluindo o lobo;
- Ao longo das fases de exploração, circunscrever os procedimentos de remoção da vegetação e decapagem dos solos ao período entre outubro e fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução da generalidade dos vertebrados;
- Evitar, dentro do tecnicamente possível, as fases iniciais de exploração em épocas de reprodução e/ou nidificação do lobo, entre maio e outubro, e adotar métodos de desmonte que minimizem o ruído e as vibrações;
- No período reprodutor do lobo (abril a agosto inclusive), reduzir às situações de imprescindibilidade da exploração e concentrar no tempo os trabalhos que causem maior perturbação (e.g. detonações ou transportes de grandes dimensões),
- Otimizar e limitar a circulação de equipamentos móveis e a velocidade de veículos motorizados, no acesso à pedreira e no interior da área de exploração, dentro da propriedade;
- Interditar os trabalhos de exploração no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive;
- Promover ações de sensibilização ambiental e esclarecimento junto do pessoal afeto à exploração da pedreira, incidindo sobre a importância da preservação do Lobo Ibérico, e do meio que suporta a espécie;

Medidas de compensação adicionais

Como medidas de compensação adicionais, cujo cumprimento deve ser demonstrado em sede de licenciamento, sugere-se:

- Apresentação de proposta de medidas de compensação dos impactes no habitat do Lobo ibérico-Alcateia de Leomil, a aplicar na respetiva área de influência e dentro do Baldio da freguesia de Pêra Velha, em concertação com o Conselho Diretivo do Baldio, podendo para este efeito, ser consultadas as entidades competentes (ICNF).

Na fase de recuperação:



- Proceder a limpeza, regularização, modelação e mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas e ao espalhamento de terra viva sobre as áreas recuperadas, preferencialmente de modo faseado, conforme plano de exploração da pedreira.
- Utilização de espécies autóctones (e bem adaptadas às condições edafo-climáticas) na revegetação dos ecossistemas afetados.
- Na recuperação das áreas exploradas de acordo com o estabelecido no PARP, para além da plantação com pinheiro bravo, deverão ser utilizadas espécies arbóreas da lista de espécies prioritárias e relevantes, prevista no PROF-Douro para a sub-região-homogénea de Ribadouro, designadamente a *Quercus pyrenaica* Will. (carvalho negral), para que dele resulte um povoamento misto de folhosas e resinosas;
- A recuperação deverá acautelar a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.

Plano de Monitorização

O EIA não prevê plano de monitorização para o descritor Ecologia. Contudo, reconhecidos os impactes sobre a população lupina, recomenda-se que seja apresentada, em sede de licenciamento, uma proposta de compromisso com as entidades competentes (ICNF, Grupo Lobo, ACHLI), no sentido de integrar esta área no *Plano de Monitorização da População Lupina a Sul do Douro*, em curso.

Deste modo, ficará assegurada a monitorização no âmbito dos programas já em curso, podendo a sua execução ser assegurada por uma das entidades acima referidas.

Dos resultados do referido plano de monitorização, será elaborado relatório a entregar à Autoridade de AIA, cuja periodicidade deverá ficar estabelecida, também, em sede de licenciamento.

Em face do exposto, emite-se parecer favorável ao descritor Ecologia, condicionado à inserção, na DIA, das condicionantes, medidas de mitigação dos impactes e medidas de monitorização anteriormente descritas.

Considerando que os impactes cumulativos resultam da laboração conjunta desta pedreira com a pedreira vizinha, sugere-se que, no âmbito do acompanhamento pós-AIA, sejam promovidos contatos



com a entidade licenciadora e o Município no sentido da implementação da mesma tipologia de medidas de minimização e compensação dos impactes, em concertação com o Conselho Diretivo do Baldio.

3.6. Socio Economia

Caracterização da situação de referência

O estudo informa que de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Moimenta da Beira, a área de estudo está classificada como "Espaços florestais" e na Planta de Condicionantes está classificada como "Áreas submetidas a regime florestal".

Mais refere que o concelho se situa numa zona desfavorecida com risco de despovoamento, tratando-se de um concelho que tem registado um decréscimo no seu número total de habitantes, desde a década de 60, para além da população residente registar um elevado índice de envelhecimento. A ausência de atração socioeconómica e cultural leva os jovens a emigrar para o litoral ou para o estrangeiro, deixando as aldeias mais isoladas do concelho, o que contribui para uma taxa de envelhecimento alta.

A taxa de desemprego no concelho também é elevada. O nível de escolaridade existente no concelho é baixo. Discriminando por sexo, as mulheres têm um menor grau de instrução escolar, encontrando-se igualmente em minoria face aos homens, até ao 3º ciclo. A partir do ensino secundário, há uma maior apetência das mulheres para continuar a escolaridade, nomeadamente no que se refere a ensino secundário, ensino médio, bacharelato e licenciatura.

O EIA mais refere que a exploração do granito é também uma fonte de rendimento desta localidade, existindo algumas indústrias atualmente em laboração, pelo que este projeto terá interesse para a região onde está inserido, proporcionando a dinamização do concelho e a movimentação de fluxos económicos. A abertura da Pedreira "Pedra da Nave" poderá permitir ainda o aumento de rendimento para a freguesia de Pêra Velha, com a criação de novo emprego, e permitindo consequentemente a fixação dos habitantes na freguesia de Pêra Velha.

O concelho de Moimenta da Beira encontra-se junto a duas vias rápidas que permitem a ligação a outros centros importantes do País, nomeadamente a A23 – IP3, a A25 e o IC26

A nível local e regional, o concelho é servido por uma rede de estradas nacionais (EN) e municipais (EM) que promovem uma boa ligação rodoviária a todos os outros concelhos limítrofes.

No que respeita aos fluxos de tráfego, importa referir que o trânsito previsto que venha a ser oriundo da pedreira “Pedra da Nave” será pouco significativo, pois a pedreira irá contribuir com cerca de 1 camião por dia para os fluxos de tráfegos locais. Como tal, o seu normal funcionamento não irá induzir uma alteração significativa no fluxo de tráfego já existente no concelho, que já apresenta um trânsito significativo de viaturas pesadas, provenientes das pedreiras existentes na envolvente.

A povoação mais próxima da área da pedreira é Carapito que dista cerca de 450 m da pedreira. Ainda de acordo com o EIA verifica-se que a ocupação dos solos, na envolvente aos terrenos em estudo, apresenta um número bastante limitado de usos, o que se prende essencialmente com as baixas aptidões dos solos existentes (em termos agrícolas), onde a maior percentagem de solos existentes pertence a terrenos incultos, com matos baixos e vegetação herbácea, essencialmente caracterizados por afloramentos graníticos. Todavia, foi possível constatar aquando da visita da CA a existências de eiras de apoio à atividade agrícola.

Avaliação de impactes ambientais

O EIA salienta a importância da exploração dos recursos endógenos no concelho e, em concreto, a atividade relacionada com as indústrias de extração, enquanto dinamizadoras de atividades económicas a montante e a jusante deste sector, pelo que o licenciamento desta pedreira reveste-se de interesse para a região devido à criação de 5 postos de trabalho (podendo ser necessário, no futuro, empregar mais pessoal) e à movimentação de fluxos económicos, constituindo um impacte positivo face à tendência para perdas populacionais e aumento da taxa de desemprego.

Todavia, na fase de preparação e exploração da pedreira, a afetação das eiras identificadas aquando da visita da CA, não referidas no EIA, constituirá um impacte negativo significativo, de carácter irreversível e permanente, no âmbito das atividades socioeconómicas locais.

Medidas de minimização

O estudo aponta para a adoção de medidas de minimização de carácter geral aplicáveis a este descritor embora complementares também a outros descritores. Contudo, consideram-se ajustadas apenas as seguintes:

- No que concerne a mão-de-obra, devem ser sempre privilegiados recursos humanos da região, para a existência de benefícios derivados da pedreira “Pedra da Nave”, em termos de emprego;



- Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, garantindo a limpeza regular dos acessos e da área afeta à pedra, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;

De modo a minimizar as afetações irreversíveis das eiras considera-se que, em fase de licenciamento, o proponente deverá enviar, para avaliação e aprovação pela CA, uma proposta de medidas de compensação pela afetação irreversível destas eiras utilizadas em atividades socioeconómicas locais, consubstanciada numa proposta de localização alternativa, com evidências de acordo com as pessoas utilizadoras destes espaços.

Plano de monitorização

No caso em estudo e relativamente ao descritor sócio economia, não são propostos planos de monitorização específicos.

Contudo, considera-se importante acrescentar a seguinte proposta de Programa de Monitorização dos Aspetos Socioeconómicos:

- Divulgação do projeto, através de um Plano de Comunicação, pelos meios locais, por exemplo, na Junta de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo (da responsabilidade do proponente), acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme o estipulado na Declaração de Impacte Ambiental, nos termos em que vier a ser elaborada.
- Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral.
- Os resultados do plano de comunicação terão de ser vertidos num Relatório, a entregar à Autoridade de AIA, com periodicidade anual e durante a fase de preparação do projeto, que deverá conter as eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.

Face ao exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável ao presente descritor, condicionado ao cumprimento das medidas de compensação e de minimização constantes no EIA, bem como das medidas genéricas e respeitantes a outros descritores, aplicáveis ao mesmo e ao plano de monitorização proposto, para além do elemento a entregar em fase de licenciamento.



3.7. Património Arquitectónico e Arqueológico

No parecer emitido pela DRCN, considera-se que:

Da visita realizada ao local do projeto verificou-se que a pedreira irá explorar uma zona onde os afloramentos rochosos se encontram à superfície.

Deste modo, consideram-se desapropriadas as medidas de minimização preconizadas no descritor patrimonial, a saber:

- O acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo e que impliquem revolvimento ou remoção de terras (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras), na área de incidência do projeto.

Todavia, verificou-se durante a visita, que muitos destes afloramentos servem de eiras às populações vizinhas que aí acorrem para secarem o cereal após a sua colheita. Assim, considera-se que deverá ser efectuado o levantamento fotográfico e topográfico da área em questão assim como elaborada uma memória descritiva que perpetue o testemunho destas tradições locais.

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer final favorável ao presente descritor, condicionado à implementação da medida proposta.

3.8. Paisagem

Caracterização da Situação de Referência

Para a caracterização da situação de referência, o EIA apresenta uma metodologia com base no reconhecimento do local, procedendo a uma análise sucinta dos principais aspetos biofísicos, como sejam a fisiografia, hidrografia, clima, tipo e uso do solo, e vegetação, e posterior identificação das principais unidades de paisagem, e respetiva visibilidade

Analisando os anexos cartográficos apresentados no EIA, verifica-se que a caracterização da situação de referência é baseada em análises de âmbito regional, tornando esta análise excessivamente abrangente, sem enfoque na análise local, mais próxima e ajustada, como seria desejado, tendo em conta a escala do projeto que se pretende licenciar, com 49.126 m².

O Estudo refere que o relevo é vigoroso, dominado por granito amarelo, que proporciona o surgimento de uma rede de drenagem natural superficial densa.

Do ponto de vista altimétrico, o EIA indica que as cotas mais altas da envolvente rondam os 900m, com pendentes muito acentuadas, que podem ultrapassar os 80%, sendo que a área do projeto se situa entre os 870m e 880m de altitude, em encosta com exposição predominantemente sudeste.

Em termos de clima, o EIA apoia-se em bibliografia técnico-científica rigorosa, mas cuja datação já implica que devesse haver menção a estudos/sites mais recentes, com uma aproximação territorial mais detalhada.

Em relação à vegetação, o Relatório menciona que as regiões de maior altitude estão ocupadas predominantemente por pinheiro bravo, em associação com matos rasteiros, identificando-se manchas pontuais de caducifólias, em particular carvalhos, maioritariamente ocorrentes nas zonas de vales.

Não obstante a metodologia inicialmente referenciada na caracterização da situação de referência do descritor, verifica-se que não são apresentados, na descrição de caracterização, quaisquer elementos relacionados com hipsometria, fisiografia, ou declives da zona de intervenção ou envolvente direta, embora tenham sido apresentadas as cartas hipsométrica, festos e talvegues, declives, e exposição de encostas, embora a escala demasiado abrangente para os objetivos de avaliação de impactes ambientais de um projeto com estas dimensões, e nesta inserção territorial específica.

Para a caracterização das principais unidades de paisagem, o Relatório refere que foram adotados dois tipos de abordagem: a primeira, mais sensorial e intuitiva, de observação direta sobre as características da paisagem no terreno; complementada pela segunda abordagem, baseada nas características biofísicas da área seguindo uma abordagem mais analítica e quantitativa.

O enquadramento das unidades de paisagem, e a descrição da área definida, foram realizados com base no volume III dos “*Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental*”, coordenadas por A. Cancela d’Abreu, Teresa Pinto Correia e Rosário Oliveira, de onde foi retirada toda a informação relevante sobre as características do local, na perspetiva do Estudo.

Nessa consideração, é indicado que a área de estudo se encontra inserida na unidade de paisagem “*Serras de Leomil e da Lapa*” que, reitera-se, apresenta um carácter demasiado geral e abrangente face ao exercício de avaliação de um projeto desta dimensão, com uma escala desajustada em relação à escala territorial, definindo-a com um alcance demasiado amplo perante os objetivos de avaliação do descritor paisagem em AIA de um projeto de uma pedreira com 4,9 ha.

Do apurado aquando da visita ao local, verifica-se que a área onde a pedreira se pretende instalar se caracteriza por um relevo relativamente aplanado, declives pouco acentuados, em que a rocha se encontra à superfície na maior parte do local, rodeada por povoamento arbóreo dominado por pinheiro bravo, e com expressão arbustiva e subarbustiva característica da consociação autóctone da região, com destaque para os tojos e urzes, o que em nada conforma com as características que o EIA aponta quanto à unidade de paisagem que identifica.

No âmbito do pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade, foi solicitada a reformulação do descritor, sendo que as questões relacionadas com a expansão visual sobre o projeto e deste para o exterior apresentavam relevância significativa. Foi assim apresentada uma nova carta de análise visuais, onde estão representados 5 pontos de visibilidade, respetivos ângulos de tomadas de vista, e as fotografias captadas. No entanto, as tomadas de vista são, maioritariamente, de dentro da área do projeto para o seu entorno, o que limita a aferição da expansão visual potencial do exterior sobre o projeto, o que se considera uma lacuna, tanto mais que, em plena fase de exploração, o projeto virá a ter uma expressão significativa, agravada pelo tempo de vida útil que se perspectiva venha a ter (54 anos).

Concomitantemente, deveriam ter sido apresentados, cartograficamente, os aglomerados populacionais mais relevantes, as eventuais zonas de património histórico-cultural existente na envolvente, nomeadamente património arqueológico, ou os pontos de observação de maior interesse, que apresentassem relação visual com a área em avaliação. Para além disso, conforme referido, não é retratada a análise visual que resultaria dos potenciais observadores, quer seja em termos de número, quer de frequência ou permanência, não obstante ser apresentada a carta de análise visual, definindo um raio de 250m e um outro raio de 500m a partir do centro da área do projeto, onde se assinalam as áreas visíveis e as não visíveis, mas não retratadas.

Pese embora a deficiente avaliação de alcance visual efetuada, a visita ao local permitiu aferir que a pedreira se encontra circunscrita, em termos visuais, por mancha florestal, o que limita a ocorrência de efeitos ambientais negativos significativos neste âmbito. Contudo, e de igual modo, possibilitou também constar que a qualidade paisagística intrínseca à área do projeto é elevada.

Identificação e avaliação de Impactes

Neste capítulo, e não obstante os elementos apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais, tratados no presente parecer no âmbito da caracterização da situação de referência, o tratamento descritivo da análise visual surge, no EIA, em associação com a avaliação dos potenciais impactes que ocorrerão, fazendo menção à caracterização de fluxos e permanência, à metodologia de

análise visual, e à apresentação de carta de análise visual, quando, em efetivo, o que é apresentado no Relatório é uma carta com a mera delimitação da bacia visual que a equipa responsável entendeu corresponder a tal compartimento visual.

Consultado o Aditamento, em particular a carta de análise visual aí incluída, constata-se que o desenho da bacia visual correspondente à área do projeto é distinta da inicial, apresentando desenho distorcido, com acentuação de espaço canal visual para além do limite nordeste, sem contudo haver na parte descritiva qualquer justificação quanto a este aspeto.

Por outro lado, e sem prejuízo do referido, o Aditamento indica que ocorre, a nordeste, visibilidade sobre a povoação de Carapito, que é condicionada pela mancha florestal que envolve a área em avaliação. Para além disso, o Aditamento refere ainda que a maior amplitude de visibilidade ocorre apenas nos planos mais amplos e afastados da área da pedreira, a distâncias superiores a 1500m, com a consequente redução da magnitude do efeito gerado.

Em relação à identificação e avaliação de impactes propriamente ditos, o EIA refere que foram considerados dois tipos de avaliação: relacionados com o período em que se dá o avanço da exploração, e com a forma final da exploração. Esta abordagem circunscreve-se unicamente aos aspetos de impactes visuais, restringindo deste modo a identificação e avaliação de impactes sobre o descritor, que se reveste de uma abrangência muito mais ampla do que aquele que o EIA trabalhou.

O EIA indica que a aferição dos impactes visuais se baseou em critérios quantitativos e qualitativos, com atribuição de valores aos diferentes pontos de observação desde o exterior para o interior e do interior para o exterior, dos quais deveria ter resultado um valor qualitativo final, expresso na capacidade de absorção da paisagem. Contudo, da avaliação realizada ao Relatório, verifica-se que não há qualquer matéria substancial decorrente da aplicação desta pretensa metodologia, mas apenas a menção a “qualidade visual da paisagem” e “fragilidade visual da paisagem”, caracterizadas em termos teóricos generalizados, aplicáveis a quaisquer circunstâncias indiferenciadamente, sem se obterem ou indicarem resultados.

De salientar que o EIA incorre em imprecisões graves, como é exemplo a frase “*A sensibilidade visual, também denominada de absorção visual,...*”, página 186/217, uma vez que a capacidade de absorção visual da paisagem se constitui como um dos fatores que concorrem para a determinação da sensibilidade visual dessa mesma paisagem.

Em termos de conclusões, o EIA aponta uma vez mais dados soltos, que não demonstram a sequência de trabalho que conduziu às mesmas, e expressa conclusões incompreensíveis, como é o caso da



seguinte frase “A partir da análise dos pontos e resultados obtidos, a avaliação quantitativa e qualitativa sobre a magnitude de impacte provocada pela exploração, conclui-se que é compatível durante a fase de exploração construção.”, página 187/217, já que: i) não são apresentados resultados, ii) não é realizada avaliação quantitativa, e iii) não é apresentada avaliação qualitativa. Por tal, não se entende como é possível determinar e, acima de tudo, afirmar, a compatibilidade durante qualquer uma das fases, desconhecendo-se ainda a que tipo de compatibilidade se refere o EIA.

Este capítulo – identificação e avaliação de impactes -, conforme já anteriormente mencionado, deveria ter versado a identificação, análise e avaliação dos efetivos impactes ambientais negativos significativos e/ou positivos que o projeto promoverá sobre o território, não se limitando às matérias de carácter visual, mas incluindo também os impactes que decorrerão das ações descritas na página 182/217, como sejam a introdução de novas silhuetas que o projeto irá acarretar, escavações, movimentação de máquinas e pessoas, armazenamento de rocha sem valor comercial – escombreliras, e toda a desagregação paisagística que resultará da alteração do compartimento territorial em apreço.

Da visita ao local, e em termos de impactes ambientais, constata-se que o projeto irá provocar impactes significativos sobre a paisagem, uma vez que se instalará num local de elevada qualidade ambiental e paisagística, sem atual expressão de alteração por ação antrópica, e cuja mitigação apenas será possível, e de modo natural, sobre os impactes visuais, tendo em conta a delimitação arbórea da área.

No que concerne à degradação paisagística global que ocorrerá, associada à modificação da textura, cromatismo e forma da paisagem, a mitigação não se afigura possível, sendo que o próprio EIA não demonstra esta possibilidade, pelo que se considera que a perda da qualidade paisagística será muito negativa, permanente, irreversível, e de magnitude elevada.

De qualquer modo, numa análise a escala mais abrangente, verifica-se que existem nas proximidades desta zona outras explorações de características similares à que a pedreira Pedra da Nave virá a ter se for autorizada, assim como outro tipo de projetos introduzidos no território, e com expressão significativa nessa mesma envolvente.

Medidas de minimização

Ao nível da mitigação, o EIA apresenta a enumeração, e também a explicitação, das ações que prevê que venham a reduzir a dimensão dos impactes, embora os mesmos não tenham sido devidamente identificados para o descritor Paisagem.

O EIA indica que as medidas de minimização apresentadas se referem às três fases do processo produtivo, e constituem, na sua grande maioria, ações de implementação do PARP. As restantes, configuram regras de boas práticas para esta tipologia de projetos.

Conforme já mencionado, o EIA não demonstra nem fundamenta quais os impactes expectáveis sobre este descritor, embora se considerem significativos.

Por outro lado, as medidas de minimização elencadas não se apresentam como diretamente vocacionadas para a potencial mitigação de potenciais impactes que ocorrerão, devendo ter sido apresentadas medidas orientadas, por exemplo, para indicação da finalidade a dar ao material vegetal que vier a ser retirado das zonas a desmatar, ou se serão criadas pilhas de compostagem, para posterior reutilização como fertilizantes, ou ainda em relação à terra viva: se existe, se será armazenada em pargas, com que dimensões, com que revestimento superficial, etc.

De igual modo, as medidas deveriam ter sido apresentadas, especificamente, para cada uma das fases a que respeitam, e não de modo indiferenciado, sem sequência ou encadeamento cronológico.

Face ao resultado de avaliação deste descritor, atrás expresso, ao facto de a identificação, avaliação e classificação de impactes ser incipiente, perante as características intrínsecas do local, em termos de qualidade visual, à perda irreversível que ocorrerá pela implementação do projeto, e à reduzida expressão das medidas de minimização propostas no EIA, considera-se que o descritor deveria merecer parecer desfavorável.

Contudo, entende-se ser de considerar como fatores atenuantes da expressão ambiental negativa significativa a existência de explorações de massas minerais similares na envolvente, e dos parques eólicos que dominam a silhueta das linhas de fecho mais próximas da área da pedreira.

Simultaneamente, a autarquia e a junta de freguesia respetiva reconhecem ao projeto interesse público concelhio e municipal.

Assim, e sem comprometimento do resultado, de sentido estrito, que decorre do presente parecer, e em termos do descritor Paisagem, constata-se que, se vier a ser decidido emitir parecer final global da CA de sentido favorável, deverá ser vertido para a proposta de DIA os seguintes elementos, a serem apresentados à AAIA, para validação, previamente a qualquer ato de licenciamento ou autorização do projeto:



- Reformulação da identificação, avaliação e classificação efetiva dos impactes ambientais expectáveis sobre o descritor Paisagem;
- Demonstração da possibilidade efetiva de mitigação desses mesmos impactes;
- Apresentação de concretas e direcionadas medidas de minimização, organizadas por cada uma das fases do projeto, e de forma sequenciada, tendentes à comprovação de real mitigação dos impactes ambientais sobre a Paisagem.

3.9. Resíduos

Caracterização da Situação de referência

O projeto em causa consiste numa exploração de granito ornamental, numa zona onde existem outras pedreiras similares na envolvente da área de estudo. A esta atividade está sempre associada a produção de alguns tipos de resíduos, nomeadamente, óleos usados, pneus usados e alguns tipos de sucata, tendo sido apresentado o enquadramento legal, com a identificação e quantificação dos resíduos que se espera gerar nesta atividade extrativa. Foi ainda identificada a origem dos resíduos, bem como efetuada a sua classificação pelos respetivos códigos LER, tendo ainda sido definidas as condições dos locais de armazenagem, até os resíduos serem encaminhados para empresas devidamente licenciadas para o efeito.

Identificação e avaliação dos impactes

Os impactes esperados no presente descritor devem-se, essencialmente, à produção, derrame ou mau acondicionamento dos resíduos podendo, nas diferentes fases da vida útil da pedreira, causar a contaminação dos solos e das águas (superficiais ou subterrâneas).

Os impactes identificados foram classificados, para todas as fases de projeto, como adversos, diretos, recuperáveis, temporários, localizados, reversíveis e de magnitude compatível.

Medidas de mitigação

Para minimizar os impactes dos resíduos resultantes das operações de preparação e de exploração da Pedreira Pedra da Nave, deverão ser implementadas as seguintes medidas, em simultâneo com a abertura da pedreira:



- Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados;
- Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir potenciais derrames;
- Construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico;
- Correto acondicionamento de todos os resíduos (óleos, pneus, sucatas, etc.), em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o seu tratamento ou simplesmente para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos *novos equipamentos ou consumíveis*);
- Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor;
- Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos, devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
- Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
- Implementação e cumprimento das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no PARP.

Planos de monitorização

O Plano Geral de Monitorização para a Gestão de Resíduos proposto definiu uma frequência de monitorização constante e terá a seguinte configuração:

a) Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens: por um lado, pretende-se uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de



resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado, pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da monitorização

A monitorização irá processar-se nas cinco fases/procedimentos seguintes:

1. Identificação e registo de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
2. Correção de problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc., que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
4. Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na página de internet do SIRAPA – Sistema de Registo da Agência Portuguesa de Ambiente (<http://sirapa.apambiente.pt>), respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e na Portaria 1408/2006, de 18 de dezembro.

c) Periodicidade

Procedimento será constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser deverá ser verificada diariamente a triagem, de modo a detetar situações de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem da triagem, deverá ainda ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, as condições de armazenamento, os locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Face ao exposto, considera-se que o descritor Resíduos merece parecer favorável desde que, sejam salvaguardadas as medidas de minimização, seja implementado o plano de monitorização proposto no



EIA e seja elaborado e implementado um plano de gestão de resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro, a apresentar em sede de licenciamento do projeto.

3.10. Parecer DREN

No parecer emitido, esta Entidade refere que:

- A atividade industrial de exploração de pedreiras, que aproveita um recurso endógeno, assume-se hoje em dia como uma atividade económica regional importante, tendo um impacte significativo para o desenvolvimento da economia local. Esta atividade tem ainda impacte na criação de postos de trabalho, para além de dinamizar, de forma direta ou indireta, outros sectores da economia local ligados a diversas áreas económicas como sejam o sector da restauração, da venda de combustíveis, do pequeno comércio, etc.
- A atividade de exploração de pedreiras tem ainda permitido a melhoria significativa do estado de conservação das vias de circulação e a criação de diversas infraestruturas públicas e privadas que de uma forma indireta tem igualmente beneficiado as populações.
- O investimento em análise do ponto de vista da DREN tem, como principais méritos, a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos, numa indústria que se encontra a montante das indústrias da construção civil e obras públicas fazendo parte do principal núcleo industrial do País.
- Este projeto irá ainda contribuir para a redução de assimetrias regionais com indução no rendimento *per capita* da região e para a criação de vários postos de trabalho e a manutenção de um número importante de postos de trabalho indiretos na região de implantação.
- No que respeita ao projeto de licenciamento da exploração da pedreira propriamente dito a DREN, na qualidade de entidade licenciadora, nada tem a opor ao mesmo do ponto de vista formal e técnico.
- A DREN, de uma forma geral, é favorável ao projeto apresentado, desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras e de estabelecimentos industriais anexos de pedreira através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.



- Deverá ainda, em vida da pedreira, ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afetados de modo a que esta atividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.

3.11. PARP

O PARP apresenta medidas no sentido de acompanhamento de todas as operações de lavra sendo que, no final, é proposta a recuperação integral da área, com as condicionantes existentes ao nível de volume de materiais disponíveis para enchimento da cavidade.

As medidas de recuperação mais importantes incidirão sobre a modelação final da cavidade onde se propõe a remoção da escombreira para o interior desta. Também existirão operações de plantação e sementeira em todas as áreas intervencionadas, com exceção da área ocupada por afloramentos rochosos.

Está igualmente incorporado no PARP o Plano de Desativação que prevê o desmantelamento das instalações e dos equipamentos móveis e a remoção de resíduos.

O PARP será aplicado em três fases distintas, com correspondência ao faseamento do Plano de Lavra. Assim para a Fase 1, até 3 anos, é proposta a implementação de vedações, construção de valas de drenagem e sementeira de pargas. Para a Fase 2, com a conclusão das medidas da fase 1, serão implementadas as medidas de manutenção e monitorização do PARP ao longo das fases 2 e 3 da lavra. Finalmente, na Fase 3 com dois anos de duração após o último ano de lavra, ocorrerá a preparação do terreno nas zonas mobilizadas, a mobilização de terras de cobertura e de materiais para modelação de terreno, enchimento da cavidade, aplicação de sementeira e plantações e monitorização das operações.

O orçamento do PARP apresenta o valor na adenda de 78.226,94€, o qual deverá ser revisto em função das diversas recomendações que vierem a ser expressas no presente parecer final da CA. Considera-se, ainda que, para dar resposta ao constante no caderno de encargos, deverá o valor unitário relativo ao fornecimento e plantação de *Pinus pinaster* ser retificado para o originalmente proposto, somando os trabalhos de abertura de covas, transporte, etc.

As medidas propostas no PARP são:

- Preservar as terras de cobertura, de modo a manter e/ou melhorar a sua características físicas e químicas;



- Nos períodos mais quentes do ano, deverá efetuar-se a aspersão periódica das zonas mais críticas, de modo a reduzir emissões de poeiras que se possam encontrar em suspensão devido ao movimento de maquinaria pesada;
- Os acessos e circulação de máquinas deverão coincidir com os existentes, de modo a evitar a destruição solo e do coberto vegetal envolvente;
- Nas zonas que foram alvo de recuperação, deverá ser interdita a circulação de veículos e pessoas exceto para trabalhos de manutenção e conservação;
- Ao longo dos trabalhos e das ações de recuperação paisagística preconizadas durante a vida útil da exploração, têm que ser mantidos todos os exemplares arbóreos existentes, em que serão marcados e devidamente protegidos com vedações/resguardos.
- Implementação de sistema de limpeza de rodados;
- Construção de bacia de retenção de óleos;
- Salvaguarda das zonas de defesa;
- Conservação de todas as áreas onde não se prevê intervenção, sempre de acordo com o estipulado no plano de pedreira;

Considera-se que a medida relativa à “Implementação de sistema de limpeza de rodados” é desadequada, uma vez que o acesso à área de pedreira se faz por uma estrada em terra batida (ponto 3.1.1 do EIA e 2.2 do Plano de Lavra).

Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao PARP, condicionado à apresentação, em fase de licenciamento, dos seguintes elementos:

- Retificação do PARP/Orçamento:
 - Face às recomendações impostas para os diversos descritores, no Parecer Final da CA;
 - Correção dos valores unitários do item relativo ao fornecimento e plantação de *Pinus pinaster* para o originalmente proposto somado dos trabalhos de abertura de covas, transporte, etc.
 - Correção do valor proposto no item da vedação ao qual deve ser acrescentado o valor da estrutura de suporte da rede.



Deverá ainda ficar expresso na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), a seguinte condicionante:

- “Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDRN na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro”.

- Deverão ser cumpridas as seguintes medidas propostas no PARP:

- Preservar as terras de cobertura, de modo a manter e/ou melhorar a sua características físicas e químicas;
- Nos períodos mais quentes do ano deverá efetuar-se a aspersão periódica das zonas mais críticas, de modo a reduzir emissões de poeiras que se possam encontrar em suspensão devido ao movimento de maquinaria pesada;
- Os acessos e circulação de máquinas deverão coincidir com os existentes, de modo a evitar a destruição solo e do coberto vegetal envolvente;
- Nas zonas que foram alvo de recuperação, deverá ser interdita a circulação de veículos e pessoas, exceto para trabalhos de manutenção e conservação;
- Ao longo dos trabalhos e das ações de recuperação paisagística preconizadas durante a vida útil da exploração, deverão ser mantidos todos os exemplares arbóreos existentes, os quais terão que ser devidamente protegidos com vedações/resguardos;
- Conservação de todas as áreas onde não se prevê intervenção, de acordo com o estipulado no plano de pedreira;

3.12. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, com a redação e republicação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro.

De acordo com o EIA, durante a exploração, os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são: o Ruído, as Poeiras, os Resíduos e a Recuperação Paisagística.



Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

- Vibrações

- Deverá ser realizada a monitorização das vibrações, durante o primeiro ano de exploração da pedreira. Mediante os resultados obtidos, a AAIA avaliará a necessidade desta monitorização ser estendida a todo o período de exploração.

.

- Ruído

- O Plano de Monitorização do ruído deverá ter uma periodicidade bienal (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído), ou sempre que se verifiquem alterações a nível de funcionamento da atividade extrativa. O local de medição deverá ser o mesmo ponto escolhido para a caracterização da situação de referência.

- Ecologia

- Deve ser apresentada uma proposta de compromisso com as entidades competentes (ICNF, Grupo Lobo, ACHLI), no sentido de integrar esta área no *Plano de Monitorização da População Lupina a Sul do Douro*, em curso.

Deste modo, ficará assegurada a monitorização no âmbito dos programas já em curso, podendo a sua execução ser assegurada por uma das entidades acima referidas.

Dos resultados do referido plano de monitorização, será elaborado relatório a entregar à Autoridade de AIA, cuja periodicidade deverá ficar estabelecida.

- Socio economia

Relativamente à Socio economia não são apresentados quaisquer planos de monitorização (PM), devendo considerar-se o seguinte Plano de Monitorização adicional:

- Divulgação do projeto, através de um Plano de Comunicação, pelos meios locais, por exemplo, na Junta de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo (da responsabilidade do proponente), acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de



minimização e das monitorizações a aplicar, conforme o estipulado na Declaração de Impacte Ambiental a emitir para o projeto.

- Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral.
- Os resultados do plano de comunicação terão de ser vertidos num Relatório, a entregar à Autoridade de AIA, com periodicidade anual e durante a fase de preparação do projeto, que deverá conter as eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.

3.15 - Pareceres Externos

• **Câmara Municipal de Moimenta da Beira**

Esta autarquia emite parecer favorável ao projeto, referindo que não vê inconveniente em termos ambientais e de ordenamento na instalação e localização da pedreira Pedra da Nave.

• **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

Esta Entidade emite parecer favorável ao projeto, condicionado à observância dos seguintes requisitos:

- Obtenção de parecer autorização por parte da Assembleia de Compartes cogestora da área baldia submetida a Regime Florestal;
- Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o disposto no n.º 11 do Artigo 15.º. E no capítulo IV (Condicionamento de acesso, de circulação e de permanência).

Esclarece, igualmente que, com o eventual licenciamento do projeto em apreço:

- A área em causa não perderá, em caso algum, a sua natureza de baldio submetido a Regime Florestal.
- A empresa promotora da pedreira será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos existentes em resultado da sua atividade.



- O início dos trabalhos de campo deverá ser previamente comunicado ao Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte, para que seja possível o seu acompanhamento.
- Sugere, ainda, que a arborização contemplada no PARP se faça com recurso à *Quercus pyrenaica* Willd. (vulgo carvalho-negral), seja de forma exclusiva, seja em consociação com a espécie prevista (pinheiro bravo).

4. CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 3 de dezembro de 2013 e o seu final a 2 de janeiro de 2014.

No âmbito da Consulta Pública não foi recebida qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimento relativamente ao projeto em apreço.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivo Aditamento, considerou-se que a informação reunida e disponibilizada constituía um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

De referir que, todas as sugestões apresentadas no âmbito dos pareceres recebidos estão devidamente consideradas e incorporadas no presente parecer e na lista de medidas de minimização que se segue.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração o parecer favorável das Entidades consultadas e que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projeto da pedreira Pedra da Nave, **condicionado**:

- À delimitação e conservação das áreas não afetadas pela exploração para preservação florística e faunística, nomeadamente no perímetro exterior de defesa, e no corredor de defesa da linha de água (corredor ecológico);
- À salvaguarda de qualquer intervenção, do corredor ecológico constituído pela linha de água que atravessa a pedreira e pela margem de 10m, conforme previsto no EIA, e ainda pela área de



drenagem natural, escoamento e concentração das águas de nascentes na parcela do terreno adjacente, atualmente limitada pelo muro de pedra solta existente

- À instalação e manutenção, durante o período de exploração, de uma faixa de gestão de combustível que poderá ser ajustada à cortina arbórea de minimização de impactes visuais e ecológicos (dando cumprimento à legislação em vigor relativa à prevenção e proteção da floresta contra incêndios, nomeadamente o disposto no Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro). A faixa poderá conter um corredor de descontinuidade do combustível e o ecrã arbóreo no seu limite exterior ou interior, uma vez que as espécies arbóreas a plantar serão de baixa inflamabilidade/combustibilidade;
- À comunicação prévia ao ICNF- Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte, do início dos trabalhos, para salvaguardar o seu acompanhamento.
- À prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
- A que, previamente ao licenciamento, seja enviada à Autoridade de AIA, para apreciação, a seguinte informação:
 - Proposta de técnicas e materiais naturais a implementar junto da vedação metálica que delimita a área de exploração, que assegurem condições de permeabilidade seletiva para a mamofauna e, em particular, o Lobo ibérico, garantindo a funcionalidade do corredor ecológico da linha de água, de importância fundamental para esta espécie e para a defesa dos recursos hídricos.
 - Proposta de medidas de compensação dos impactes no habitat do Lobo ibérico-Alcateia de Leomil, a aplicar na respetiva área de influência e dentro do Baldio da freguesia de Pêra Velha, em concertação com o Conselho Diretivo do Baldio podendo, para este efeito, serem consultadas as entidades competentes (ICNF).
 - Proposta de compromisso com as entidades competentes (ICNF, Grupo Lobo, ACHLI), no sentido de integrar esta área no *Plano de Monitorização da População Lupina a Sul do Douro*, em curso. Deste modo, ficará assegurada a monitorização no âmbito dos programas já em curso, podendo a sua execução ser assegurada por uma das entidades acima referidas. Dos resultados



do referido plano de monitorização, será elaborado relatório a entregar à Autoridade de AIA, cuja periodicidade deverá ficar estabelecida, também, em sede de licenciamento.

- Proposta de medidas de compensação pela afetação irreversível das eiras utilizadas em atividades socioeconómicas locais, consubstanciada numa proposta de localização alternativa, com evidências de acordo com as pessoas utilizadoras destes espaços.
- Reformulação da identificação, avaliação e classificação efetiva dos impactes ambientais expectáveis sobre o descritor Paisagem;
- Demonstração da possibilidade efetiva de mitigação desses mesmos impactes no descritor Paisagem;
- Apresentação de concretas e direcionadas medidas de minimização, organizadas por cada uma das fases do projeto, e de forma sequenciada, tendentes à comprovação de real mitigação dos impactes ambientais sobre a Paisagem.
- Proposta de recuperação do terreno anexo à pedreira, devendo no mesmo ser considerada uma eira para secagem de culturas.
- Plano de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro.
- Retificação do PARP/Orçamento, com base em:
 - Recomendações impostas para os diversos descritores, no Parecer Final da CA;
 - Correção dos valores unitários do item relativo ao fornecimento e plantação de *Pinus pinaster* para o originalmente proposto somado dos trabalhos de abertura de covas, transporte, etc.
 - Correção do valor proposto no item da vedação ao qual deve ser acrescentado o valor da estrutura de suporte da rede.
- Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes no EIA e de outras adicionais propostas pela Comissão de Avaliação (CA) e que a seguir se transcrevem:

Medidas Genéricas

- Verificar a correta execução do Plano de Lavra e o respetivo Plano de Recuperação Paisagística a implementar durante a atividade de exploração.
- Cumprir elevados níveis de qualidade relativamente aos materiais empregues na Recuperação Paisagística.
- Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no estudo, pôr em marcha as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projeto;

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

- Garantir uma rede de drenagem nos taludes e nos escombros.

Recursos Hídricos

- Manutenção periódica da fossa séptica estanque de armazenamento das águas residuais domésticas;
- Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente da vala a instalar a montante na periferia da área de escavação e da rede a instalar no interior da pedreira;
- Cumprir com as condições a definir na licença de descarga das águas pluviais conduzidas para a bacia de decantação no último piso da pedreira;
- Instruir todos os trabalhadores da pedreira para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação;

Ordenamento do Território e Uso do solo

- Preservação de toda a vegetação arbórea e arbustiva existente em todo o perímetro da área a licenciar;



Ecologia

- A arborização contemplada no PARP deverá ser feita com recurso à *Quercus pyrenaica* Willd. (vulgo carvalho-negral), seja de forma exclusiva, seja em consociação com a espécie prevista (pinheiro bravo).
- Proceder à plantação de cortina arbórea ao longo dos muros existentes e das vedações de rede propostas, com o objetivo de, não só fixar poeiras, mas também fazer a obstrução visual e sonora dos agentes de impacte, ajustada à faixa de gestão de combustível (FGC) no limite exterior da pedreira. A composição e desenho deverão assegurar a sua eficácia;
- No período reprodutor do lobo (abril a agosto, inclusive), reduzir às situações de imprescindibilidade da exploração e concentrar no tempo os trabalhos que causem maior perturbação (e.g. detonações ou transportes de grandes dimensões);
- A recuperação deverá acautelar a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.

Património Arquitetónico e Arqueológico

- Efetuar o levantamento fotográfico e topográfico da área da exploração onde existem os afloramentos rochosos à superfície que servem de eiras às populações vizinhas que aí acorrem para secarem o cereal após a sua colheita e elaborar uma memória descritiva que perpetue o testemunho destas tradições locais.

Planos de Monitorização

- Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.
 - Vibrações
- Deverá ser realizada a monitorização das vibrações, durante o primeiro ano de exploração da pedreira. Mediante os resultados obtidos, a AAIA avaliará a necessidade desta monitorização ser estendida a todo o período de exploração.

- Ruído

- O Plano de Monitorização do ruído deverá ter uma periodicidade bienal (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído), ou sempre que se verifiquem alterações a nível de funcionamento da atividade extrativa. O local de medição deverá ser o mesmo ponto escolhido para a caracterização da situação de referência.

- Socio economia

Relativamente à Socio economia não são apresentados quaisquer planos de monitorização (PM), devendo considerar-se o seguinte Plano de Monitorização adicional:

- Divulgação do projeto, através de um Plano de Comunicação, pelos meios locais, por exemplo, na Junta de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo (da responsabilidade do proponente), acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme o estipulado na Declaração de Impacte Ambiental a emitir para o projeto.
- Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral.
- Os resultados do plano de comunicação terão de ser vertidos num Relatório, a entregar à Autoridade de AIA, com periodicidade anual e durante a fase de preparação do projeto, que deverá conter as eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Eng.^a. Rosário Sottomayor

Arqta. Pais. Alexandra Cabral

Eng.º. Luís Santos

Eng.^a. Carla Varandas

Eng.^a. Maria João Pessoa

Dr. Rui Fonseca

Eng.º. Armindo Magalhães

Eng.^a. Filomena Ferreira

Dra. Cristina Figueiredo

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Eng.º. António Afonso

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Dra. Leonor Sousa Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE

Eng.º. Manuel Amorim

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dra Rita Ramos

A Presidente da CA,



(Rosário Sottomayor)

ANEXOS

- Ofício ID 1394974 de 12.06.2013
- Declaração de Conformidade
- Ofício ID 1493571 de 25.11.2013
- Parecer da Câmara Municipal de Moimenta da Beira (CMMB)
- Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)



Exmo. Senhor
Diretor Regional de Economia do Norte
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado com aviso de receção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc. n.º 626795	12-06-2013
		AIA 817	
		ID 1394974	

Assunto/Subject EIA da Pedreira Pedra da Nave (n.º.6728) – Solicitação de elementos adicionais

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado no pontos 5 e 7 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação dadas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, junto se anexa o pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade a remeter ao proponente.

Mais se comunica que o prazo do procedimento de AIA ficará suspenso até à receção dos elementos adicionais agora solicitados.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente.

(Paula Pinto)

Anexo: o mencionado.

RS/



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DE AIA

Projeto: Pedreira de Granito Pedra da Nave (n.º. 6728) – Moimenta da Beira

De modo a ser possível o prosseguimento da análise do projeto em termos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita-se, ao abrigo do ponto 5 do artigo 13.º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, o envio a estes Serviços, até ao dia **16 de setembro de 2013**, dos seguintes esclarecimentos e elementos adicionais (em número de sete exemplares em papel, e um exemplar em suporte digital), para efeitos de conformidade. A ausência de resposta, ou resposta insuficiente ao solicitado determinará o encerramento do procedimento de AIA em curso.

Projeto

- Corrigir, na página 25 do EIA, o valor constante na tabela 3.2.I, como área a licenciar com 63.313m², atendendo que a esta é de apenas 49.126m²;
- Existem imprecisões quanto ao tempo de vida útil estimado para a pedreira: se, de uma forma geral, é apontado o tempo de 54 anos, aparecem referências a 20 anos, nomeadamente no PARP na pág. 19 e na pág. 25 do EIA; igualmente importa clarificar se a fase I é de 3, 5 ou 6 anos;
- Deverá ser assegurada a descarga, nas linhas de água naturais existentes, interiores à área de pedreira, das valas de drenagem a construir, e, estarem referenciadas nas diversas peças desenhadas;
- A área e o volume da escombreira não contemplam o fator de empolamento para os aterros, o mesmo se aplica aos diversos itens do PARP e do orçamento;
- É referida como 23.085m² a área não intervencionada, falta subtrair a área de pargás, 362,67m², e a área dos caminhos;
- Nas pág. 48 e 49 do EIA é referido que “o aterro, constituído a Norte da cavidade, deverá receber cerca de 89.107m³”, excluindo empolamento, para referir depois que “o aterro albergará 36.172m³, que serão espalhados pelo interior da corta no fim da vida útil”, nada é referido quanto à diferença.



Deverá ser contemplada a remoção da totalidade dos escombros para o enchimento das zonas de extração.

PARP

- O orçamento apresentado refere para a fase 1 (até 5 anos), para a fase 2 (até 10 anos) e é omissso quanto a uma fase 3; noutros itens aparece como 3, 20 e 54 anos respetivamente para as fases 1, 2 e 3; contudo é de referir que o PARP é apresentado como faseado quando as ações relativas às fases 1 e 2 não correspondem a ações do PARP;
- Deverá ser indicada a cota final da modelação;
- Tanto para os Perfis da Fase de Exploração como para os Perfis de Modelação de Terreno deverá ficar explícita a modelação inicial e final bem como a compatibilização entre eles; e com legenda de todas as referencias;
- Deverá ser prevista a suavização de taludes com trabalhos de movimentação de terras, Escavação/aterro, a modelação final não deverá conter os planos verticais resultantes da exploração;
- Tanto a plantação de sementeira como arbórea não estão contempladas em toda a área intervencionada; o valor de 17.000 m² no ponto 10 do orçamento não está correto; só de área de desmonte pág. 28 do EIA são 17.360 m², na pág. 51 é referido "*as operações de aplicação de material vegetal serão as antigas Zona de instalações sociais, Zona de pargas e todas as zonas intervencionadas*";
- Deverá ser esclarecido se a área não intervencionada indicada para o fim da fase 1 (3 anos) tem em atenção não só a área de exploração, mas também aa áreas de pargas, escombreira provisória, escritórios parque de máquinas e de stock de material e áreas dos caminhos;
- Reformulação do orçamento do PARP, quer contemplando a recuperação das zonas de defesa através da plantação da cortina arbórea, para além dos itens referidos, quer de forma a integrar a indicação de preços unitários referenciados aos valores do mercado, ou seja, de empresas da especialidade (não são admissíveis valores unitários, baseados na execução pelo próprio e/ou com meios a disponibilizar pelo próprio explorador), devendo para tal, ser apresentado um orçamento validado com, pelo menos, três propostas, correspondentes a três consultas a empresas da especialidade.



Vibrações

- A caracterização deste descritor é apresentado no descritor "Ruido", o que se considera incorreto, visto que as vibrações provocadas pelo desmonte por meio de explosivos ou solicitações similares, nada tem que ver com acústica e deverá constituir um ponto autónomo;
- Segundo as peças desenhadas apresentadas, parecem existir construções na imediação da área a intervir, pelo que se solicita esclarecimentos quanto às distâncias que servem de base à argumentação de ausência de impactos significativos;

Geologia e Geomorfologia

- Apresentação de medidas de minimização específicas para estes descritores, uma vez que as apresentadas são relativas ao estrito cumprimento do Plano de Lavra, ou seja, do Projeto,

Paisagem

Analisado o EIA, e respetivos anexos cartográficos, verifica-se que a caracterização da situação de referência é incipiente, porquanto se baseia em análises de âmbito regional, abrangentes, sem, a posteriori, se focalizar na análise local, mais próxima e ajustada, como é devido, da escala do projeto.

De igual modo, na descrição constante do ponto "5.10.1.2. MORFOLOGIA E HIDROGRAFIA", nada se refere quanto à cartografia fisiográfica constante das peças desenhadas, não estabelecendo assim a necessária correlação entre a parte descritiva e cartográfica, e enquadrando a área do projeto na "UP – Serras de Leomil Lapa", página 142/217 que, conforme aí expresso "Esta unidade de paisagem inclui duas serras...", análise excessivamente ampla face à dimensão do projeto em apreço: "A área de pedreira que se pretende licenciar, com 49.126 m2, localiza-se na freguesia de Pêra Velha, concelho de Moimenta da Beira, no distrito de Viseu."

Quanto à análise visual constante do ponto 6.10, em particular atendendo ao indicado no ponto "6.10.1.1. METODOLOGIA - A metodologia utilizada na análise visual para o descritor paisagem consistiu na recolha e análise de toda a informação acerca das características biofísicas da zona e visitas ao local onde foram assinalados os principais pontos de visibilidade do exterior para o interior e



assinaladas as principais vistas do interior para o exterior.” e, comparando esta descrição com a carta EIA-001-009 – Carta de análise visual, e ainda que a topografia não esteja aí cotada, verifica-se, pela leitura do território, que a pedreira se localiza em zona de encosta, pelo que o “desenho” e a forma da bacia visual correspondente, lateralizada em relação ao eixo do polígono que constitui a área do projeto, não parece conformar-se com a hipsometria. Este aspeto é de difícil verificação na cartografia e elementos anexos, uma vez que o proponente apresenta os perfis visuais, que assinala na carta referida, mas não apresenta tomadas de vista, do interior para o exterior e vice-versa, que possam consubstanciar esta delimitação, o que deverá ser corrigido, atribuindo igualmente a referência de captação fotográfica das Figuras 6.10.1 até 6.10.03.

Deverá ainda ser ponderada e clarificada a conclusão apresentada na página 187 e 188 do EIA “Após o final da exploração, conclui-se que os impactos decorrentes da exploração são significativos em termos da alteração do carácter da paisagem, assim como na vegetação e topografia, embora, e dada a localização desta em relação aos pontos mais sensíveis de visualização, o afastamento da generalidade das explorações aos pontos sensíveis torna-se o fator mais importante de atenuação da presença destas, exceto para a localidade de Carapito, onde de facto se verifica uma intrusão visual muito mais pronunciada.

Dadas as características do coberto vegetal existente no local, as características da exploração, a localização e o tipo de alteração provocado na topografia, conclui-se que a capacidade de absorção da paisagem é média/alta.”, de cuja leitura resulta interpretação contraditória.

Ecologia

Analisado o EIA, considera-se que o descritor Ecologia está insuficientemente desenvolvido, quer na caracterização da situação de referência quer na análise e avaliação de impactos ambientais, nomeadamente nos aspetos a seguir mencionados:

- Não é apresentado um levantamento florístico- a caracterização da situação atual, que sustenta a avaliação de potenciais impactos do projeto, assenta na caracterização da vegetação potencial e caracterização ecológica, sem a identificação concreta das comunidades arbustivas e arbóreas. Importa sustentar esta caracterização e posterior valoração ecológica dos biótopos tipificados na inventariação mínima dos ecossistemas presentes, bem como na identificação da respetiva



correspondência com a tipologia de habitats naturais e semi-naturais definidos no Anexo B-I do decreto-lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro

- A caracterização faunística apresentada no Anexo Técnico do EIA aparenta corresponder a uma área próxima da área do projeto, não identificada (pág. 114 do EIA) e não à área de estudo, sendo argumentada a inexistência de levantamentos faunísticos para esta área. Ora, considera-se que o EIA deveria, precisamente, apresentar o necessário inventário faunístico da área em causa, sob pena de não retratar rigorosamente a situação de referência, sobre a qual assenta a posterior avaliação dos impactes. Conviria assim completar o EIA com o levantamento faunístico da área em causa, à semelhança do que foi referido para o levantamento florístico.

- Acresce a necessidade de analisar e avaliar a compatibilidade do projeto com os centros de atividade das alcateias de Lobo Ibérico, após obtenção de informação credível, junto do ICNF, considerando os impactes previsíveis resultantes da destruição do habitat e da perturbação causada pela exploração da pedreira, nomeadamente pelo ruído/uso de explosivos, aspeto que não é mencionado no EIA, no âmbito dos impactes incidentes sobre as comunidades faunísticas.

- Apesar de o projeto não se inserir em Áreas Sensíveis, na página 172 do EIA é mencionado que, segundo o ICNB, não foram identificadas espécies (florísticas ou faunísticas?) que possuam qualquer estatuto de conservação ou endemismos. Solicita-se, assim, a apresentação do parecer do ICNB (atual ICNF) que sustenta esta afirmação. Atendendo à potencial incidência sobre alcateia(s) de Lobo Ibérico, recomenda-se, ainda, a obtenção de parecer do ICNF sobre esta matéria, conforme já referido. Tratando-se de um baldio submetido a Regime Florestal haverá necessidade de obter parecer/autorização do ICNF sobre a instalação e exploração da pedreira em área sujeita a esta restrição de utilidade pública. Conviria ainda esclarecer a que se respeita a menção a "área de interesse para a conservação da natureza", último parágrafo da página 173.

- Falta proceder à avaliação de impactes cumulativos sobre as comunidades faunísticas, incluído o Lobo ibérico, decorrentes da proximidade dos parques eólicos Serra da Nave e Douro Sul e das outras pedreiras existentes na envolvente.

- As medidas de mitigação propostas (pág. 201 e 202) consideram-se insuficientes para minimizar os impactes evidenciados no EIA, não obstante afigurar-se que estes se encontram subestimados. Recomenda-se o reforço das medidas, tendo presente a reavaliação dos impactes, cumulativos e sobre as populações de Lobo ibérico.



- A faixa de proteção da linha de água, afluente da margem direita rio Paiva, muito próximo da área do projeto, afigura-se diminuta, atendendo à profundidade prevista de escavação de 29m em torno desta linha de água. De modo a não comprometer o caudal e simultaneamente, os ecossistemas ribeirinhos ao longo da linha de água e a jusante, sugere-se a redefinição da largura da faixa, salvaguardando uma bacia de retenção e de recarga de dimensão e configuração suficientes, não explorada.

Ordenamento do Território e Uso do Solo

No âmbito dos descritores "Ordenamento do Território" e "Uso do Solo", considera-se que a informação apresentada não se revela suficiente para efetuar uma análise rigorosa, pelo que deverão ser solicitados os seguintes esclarecimentos adicionais:

- Implantação da área da exploração na Carta da Reserva Ecológica Nacional, com a identificação do sistema afetado, e avaliação da compatibilidade com o seu Regime Jurídico;
- Implantação da área de exploração no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (PROF Douro), e apreciação da respetiva compatibilidade;
- Avaliação da compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira, face à classe de espaços, condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública presentes;
- Quantificação, por área e percentagem, da classe de espaços afetada, do uso e ocupação do solo presente;
- Parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, face à ocupação de áreas sujeitas ao Regime Florestal, e ao estabelecido no Artigo 36.º do Regulamento do PDM;
- Parecer favorável do Município de Moimenta da Beira, e da Junta de Freguesia de Junta de Freguesia de Pera Velha, atendendo ao estabelecido no Artigo 38.º do Regulamento do PDM;
- Apresentação dos impactes relativos ao descritor de Ordenamento do Território e inventariação das respetivas medidas de minimização, para as diferentes fases de preparação, exploração e desativação, sem esquecer a condicionante relativa à linha de água que atravessa transversalmente a pedreira;



– Deverá ser realizada uma análise dos impactes cumulativos deste projeto com outras explorações existentes nas imediações, e com a área degradada presente num terreno anexo à pedreira, cuja recuperação de passivo ambiental foi assumido pelo explorador, para ambos os descritores.

Recursos Hídricos

Relativamente ao presente descritor, verificaram-se algumas lacunas de informação, sobre as quais o requerente deverá prestar os seguintes esclarecimentos:

- Esclarecer se a origem da água de abastecimento das instalações sociais será a rede pública ou um sistema particular (furo, poço, mina, etc.);
- Destino previsto para as águas residuais domésticas que serão armazenadas em fossa séptica estanque;
- Sistema previsto para recolha e/ou tratamento das águas contaminadas por hidrocarbonetos;
- Apresentação de uma planta, à escala adequada, com representação do sistema de recolha das águas de escorrência de forma a evitar que estas circulem livremente pelo interior da área de exploração, e da bacia de decantação para onde serão conduzidas as águas pluviais do interior da pedreira.

Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspetos de consulta pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efetuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de resumos Não Técnicos" elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente" e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA nº 10 de 18/02/2008.

Neste seguimento, o RNT deverá ser reformulado:



- A capa do RNT deve conter a identificação clara do dono de obra e da entidade responsável pela Elaboração do EIA, e ainda, a Fase do Projeto, utilizando-se uma das fases constantes da legislação sobre AIA;
- No 3º parágrafo da Introdução deverá ser clarificado que "Este estudo é ainda composto (...)" se refere ao EIA e não ao RNT;
- A cartografia apresentada (Figuras 1 e 2) deverá ser reformulada de forma a conter a localização do projeto, incluindo o seu enquadramento a nível nacional, regional e local, e as principais características dos seus elementos, a escalas adequadas, em função do tipo e dimensão do projeto e ainda elementos complementares (escala gráfica, orientação e legenda);
- a Descrição do ambiente afetado, dos impactes e das medidas previstas, deverá ser integrada, e incluir os elementos do ambiente significativamente afetados, a sua evolução previsível na ausência do projeto, as principais ações causadoras de impactes, os principais impactes e as medidas prevista.
- Deverão ser apresentadas as conclusões, nomeadamente, o balanço dos impactes significativos (positivos e negativos).

O novo RNT deverá ainda ser encadernado e refletir toda a informação adicional solicitada e ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho nº 11874/2001 (Diário da República – II, nº 130 – 5 de Junho) em que, de acordo com o ponto I, os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o proponente é obrigado a entregar devem ser em pdf (*portable document format*), num único documento, respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.

CCDRN, 12 de junho de 2013



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 224 084 300 - FAX: 224 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do

Projeto da Pedreira Pedra da Nave

(ID 1486178)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido em 17 de maio de 2013 pela Direção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de AIA de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte – Eng.ª Rosário Sottomayor (Presidente)
- DRE-Norte (nos termos do n.º 8 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18)
- APA/ARH-Norte (nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18);
- DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d)

Tendo em consideração que o processo foi instruído a 20 de maio de 2013, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 1 de julho de 2013. Contudo, foram solicitados elementos adicionais a 12 de junho de 2013, tendo decorrido 17 dias úteis do prazo para declarar a



GOVERNO DE
PORTUGAL

SPA (SERVIÇO ASSOCIADO)
DE AIA, DO ARAUPE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-308 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 081 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

1/2



conformidade. Os elementos mencionados foram recebidos a 31 de outubro de 2013, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 19 de novembro de 2013.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o presente documento traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido.

Nesse âmbito, conclui-se que o estudo em apreço está correctamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área.

Tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpre os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da Consulta do Público tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de Resumos não técnicos", elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente, e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA n.º 10 de 18/02/2008 e foi entregue em suporte informático selado (ponto n.º 8 do Artigo 12º).

Assim sendo, e sem prejuízo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e face ao disposto no Artigo 12.º e no Anexo III do diploma, a Comissão de Avaliação declara a conformidade do EIA.

Neste seguimento, considera-se que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 19 de novembro de 2013.

A Diretora de Serviços de Ambiente,

(Paula Pinto)



GOVERNO DE
PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

2/2



Exmo. Senhor
Diretor Regional de Economia do Norte
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado com aviso de receção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc. n.º 626796 AIA 817 ID 1493571	25.11.2013
Assunto Subject	EIA da Pedreira Pedra da Nave (n.º.6728) – Aditamento ao pedido de elementos adicionais		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado nos pontos 6 e 7 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação dadas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro, e sem prejuízo da Declaração de Conformidade emitida ao Estudo de Impacte Ambiental mencionada em epígrafe, vem solicitar-se a seguinte informação adicional ao mesmo:

• **PARP**

- Na adenda apresentada, o orçamento continua sem estar suportado em 3 orçamentos de empresas das diversas especialidades, para além de ter havido alteração em valores unitários sem explicação. Estes factos deverão ser esclarecidos.

• **Descritor Ecologia**

- Na adenda apresentada, no que se refere à avaliação de impactes do projeto sobre as alcateias de Lobo ibérico, regista-se reforço da caracterização, confirmando a presença de um centro de atividade desta espécie, embora assente, mais uma vez, em referências bibliográficas e não em parecer do ICNF sobre esta matéria. Havendo já pronúncia daquela entidade, como comprova cópia do parecer em Anexo, datado de agosto de 2013, esta assume-se como válida para a fase de conformidade de EIA em causa, embora se refira apenas ao enquadramento da pedreira no Regime Florestal.

No entanto, mantém-se a necessidade de obter nova pronúncia do ICNF, especificamente sobre a compatibilidade da exploração da pedreira com a população de Lobo ibérico, de *per si* e por efeito cumulativo com as explorações económicas já instaladas na mesma área- outra pedreira e dois parques eólicos. Caso esta pronúncia seja favorável, esta deverá esclarecer quanto a eventuais condicionantes e medidas de compensação adequadas em contexto de DIA favorável, caso esta venha a ser emitida.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO VISO, DO AMBIENTE
E DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



- Apesar de reconhecer a existência de outras pedreiras e de dois parques eólicos situados na proximidade, verifica-se que a adenda não contém a avaliação impactes cumulativos solicitada no anterior pedido de elementos.

A informação solicitada deverá ser aos nossos serviços até ao próximo dia **16 de dezembro** e em número de **4 exemplares**, sendo que um deles deve ficar na Entidade Licenciadora.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente.

(Paula Pinto)

RS/





TELEFONE: 254 520 070 ; FAX: 254 520 071 ; e-mail: cmmb@cm-moimenta.pt ; 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA

Exmº Senhor:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150 – 304 PORTO

Sua referência:
AIA 817

Sua comunicação de:
2013.11.27

Nossa referência:
Of.º N.º
Proc.º150/193/000

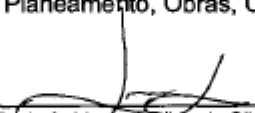
MOIMENTA DA BEIRA

ASSUNTO : "EIA do Projeto da Pedreira Pedra da Nave, na freguesia de Pêra Velha – Pedido de Parecer."

No seguimento da comunicação enviada a esta Câmara Municipal por essa entidade, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V.ª(S) Ex.ª(s), que esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 30 do corrente mês, decidiu: **"Não vendo qualquer inconveniente em termos ambientais e de ordenamento na instalação e localização da aludida pedreira, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável."**

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente


Dr. Luís Manuel Filipe da Silva

(por delegação de competências concedida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através de Despacho datado de 25 de Outubro de 2013)

CCRRosário
2013, 12.30



ICNF, I.P.	SAÍDA
	DATA 09-01-2014
Nº	369

Exmo. Senhor
CCDRN - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA

ID 1494573

SUA COMUNICAÇÃO DE

28.11.2013

NOSSA REFERÊNCIA

369/2014/DCNF-N/DPAP

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER - EIA DO PROJETO DA PEDREIRA PEDRA DA NAVE, NA FREGUESIA DE PÊRA VELHA, CONCELHO DE MOIMENTA DA BEIRA.

No seguimento da v/ solicitação AIA n.º 817, Proc.º 626796, ID 1494573 datada de 20.11.2012 – processo relativo à pedreira “Pedra da Nave”,

Emite-se parecer favorável condicionado à observância dos seguintes requisitos:

1) Obtenção de parecer autorizador por parte da Assembleia de Compartes cogestora da área baldia submetida a Regime Florestal.

2) Cumprimento do estipulado no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente o disposto no n.º 11 do Artigo 15.º e no capítulo IV (Condicionamento de acesso, de circulação e de permanência).

Mais se esclarece que com o eventual licenciamento do projeto em apreço:

- i) A área em causa não perderá, em caso algum, a sua natureza de baldio submetido a Regime Florestal.
- ii) A empresa promotora da pedreira será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos existentes em resultado da sua atividade.
- iii) O início dos trabalhos de campo deverá ser previamente comunicado ao Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte, para que seja possível o seu acompanhamento.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Florestal, 5000-567 Vila Real, PORTUGAL

TEL + 351 +351 259 330 400 FAX + 351 +351 259 322 199
E-MAIL dcnf@icnf.pt www.icnf.pt



Por último, sugere-se que a arborização contemplada no PARP se faça com recurso à *Quercus pyrenaica* Willd. (vulgo carvalho-negral), seja de forma exclusiva, seja em consociação com a espécie prevista (pinheiro bravo).

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Norte

Armando Loureiro